



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202100717014

Classe: Agravo de Instrumento

Competência: Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto

Escrivania: Escrivania da 1ª Câmara Cível

Distribuição: 07/06/2021

Número Único: 0006644-54.2021.8.25.0000

Situação: Julgado

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL

Grupo: I

Processo Origem: 202177200289 - 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Situações Especiais

Impedimentos / Motivo

Des. José dos Anjos

Afastamento sem juiz substituto

Des. Diógenes Barreto

Afastamento sem juiz substituto

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso - Efeitos
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Liminar

Composição do Processo

Relator

1º Membro

2º Membro

Des. Cezário Siqueira Neto

Des. Ruy Pinheiro da Silva

Des. Roberto Eugenio da Fonseca

Porto

Dados das Partes

Agravante: REUNILSON DE SANTANA

Endereço: SITIOS OLHOS D'AGUA

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889

Agravado: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202100717014

DATA:

07/06/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo Judicial registrado e autuado nesta data, sob nº 202100717014, denominado Agravo de Instrumento , referente ao protocolo nº 20210607092900688, do dia 07/06/2021, às 09:29, pelo advogado JOSÉ JEOVANY DA SILVA, distribuído para o(a) Relator(a) DES. CEZARIO SIQUEIRA NETO. Assunto(s): Assistência Judiciária Gratuita, Efeitos, Liminar .

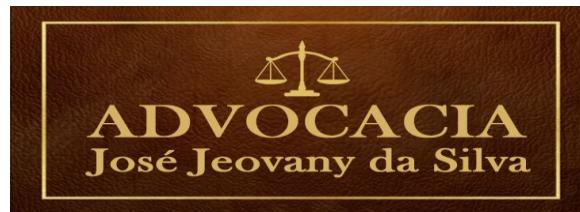
 {Impedimentos efetivos: Afastados sem Juiz Substituto: Diógenes Barreto, José dos Anjos}

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Processo Origem Nº 202177200289

REUNILSON DE SANTANA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 30659752 SSP/SE e CPF nº 832.339.205-63, residente e domiciliado no Sítio Olhos D`água, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99831-1017, **não possui endereço eletrônico**, não possui endereço eletrônico, por meio do seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, interpor

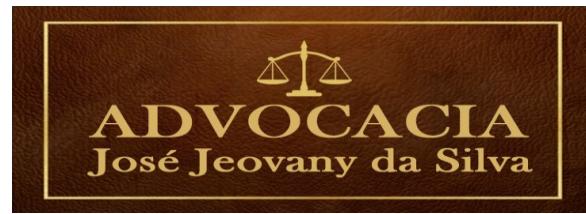
**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

em face da r. decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora da Glória - Sergipe, que indeferiu o pedido de Gratuidade da Justiça na Ação de Cobrança das Diferenças de Seguro Obrigatório DPVAT que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, observando-se o procedimento previsto nos artigos 1.015 a 1.020 do Código de Processo Civil, em conformidade com as inclusas razões.

Na oportunidade, o Agravante informa que deixa de pagar as custas tendo em vista que o objeto do recurso é justamente a concessão da gratuidade da justiça.

Declara que não há advogado da outra parte, uma vez que ainda nem houve citação e que por se tratar de recurso interposto através de processo virtual, é desnecessário instruí-lo com as cópias e declarações constantes no art.1017, incisos, I e II, conforme disposição do, § 5º, do art. 1.017 do CPC.





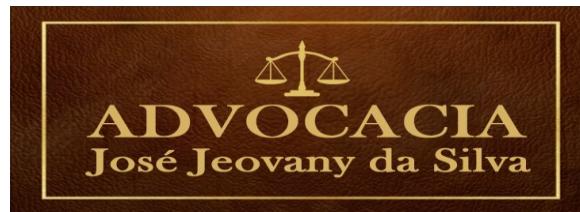
Requer, portanto, seja o presente recurso recebido e regularmente processado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Junho de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





RAZÕES DO RECURSO

PROCESSO Nº 202177200289

ORIGEM: 2^a Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora da Glória - Sergipe

AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

AGRAVANTE: Reunilson de Santana

ADVOGADO: José Jeovany da Silva, OAB/AL 12367 e OAB/SE 889-A, escritório na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

AGRAVADA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

ADVOGADO: Sem advogado constituído.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDÂ CÂMARA,

ILUSTRES JULGADORES:

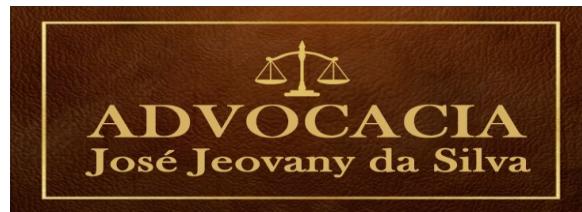
I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se tempestivo, visto que a r. decisão foi publicada em 19/05/2021 e iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia 20/05/2021, tendo como termo final do prazo o dia 11/06/2021, razão pela qual se mostra tempestivo.

II- DO PREPARO

O Agravante informa que deixou de pagar as custas tendo em vista que o objeto do recurso é justamente a concessão da gratuidade da justiça, requerendo assim a dispensa no recolhimento do preparo.





III- SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA

O Agravante ajuizou ação de cobrança em face da Seguradora Líder para recebimento de complementação do seguro DPVAT, haja vista que o mesmo não foi pago corretamente na seara administrativa.

O Agravante fez declaração expressa de que não possuía condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, pleiteando a concessão da gratuidade da justiça.

Ocorre que, ao analisar o pedido de gratuidade da justiça, em sede de cognição sumária, o juízo *a quo* negou a sua concessão. O que não deve prosperar, pelos motivos de fato e direito que passa a expor.

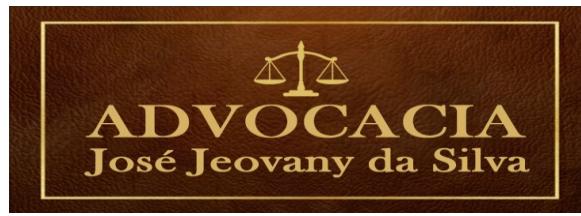
IV- DO PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

Ab initio, consoante permissivo do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, “requer-se” seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se ao douto Magistrado de primeiro grau que faça constar nos autos estar o Agravante amparado pelos benefícios da gratuidade da justiça.

A medida se justifica: **primeiro**, por estar presente o *fumus boni iuris*, fato que se constata pela simples consulta de FARTA JURISPRUDÊNCIA deste Egrégio Tribunal, onde se afirma que para se obter o referido benefício basta a simples afirmação nos autos, sendo sabidamente desnecessário que o recorrente faça prova negativa: **segundo**, por estar presente o *periculum in mora*, tendo em vista que a ausência do referido benefício trará graves prejuízos processuais ao Agravante.

Presente, portanto, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, como se demonstrou, **requer-se** seja concedida liminar, com escopo de determinar ao douto juiz de primeiro grau que, por sua vez, anote nos autos ser o Agravante beneficiário da gratuidade da justiça, determinando, no mais, o prosseguimento do feito.





V- DO MÉRITO

O Agravante propôs a Ação de Cobrança das Diferenças de Seguro Obrigatório DPVAT, requerendo, dentre outros pedidos, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter, atualmente, condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

Mesmo diante da declaração expressa de que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, requerendo a concessão da justiça gratuita, o Juízo daquela comarca assim decidiu, conforme transcrição *in verbis*:

(...) Ex positis, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA vindicada e DETERMINO A INTIMAÇÃO da parte requerente, por seu causídico, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento das custas processuais ou solicitar seu parcelamento, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC)."

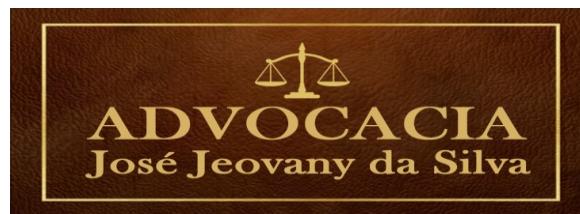
Porém, merece reforma a decisão do Juízo *a quo*, pois o Agravante faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Agravante é pessoa humilde, vivendo no momento da ajuda do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial o Agravante foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no pé em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Agravante juntou com a inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.





Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

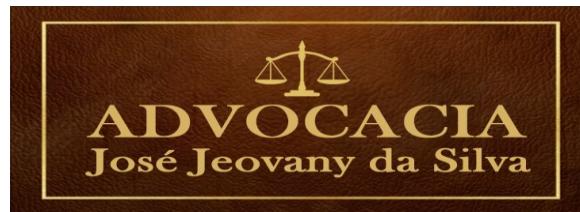
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade da justiça ao Agravante.

VI- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- a)** O recebimento do presente agravo para que seja deferido o efeito ativo ao presente agravo de instrumento para suspender os efeitos da decisão interlocutória, determinando que seja anote nos autos ser o Agravante beneficiário da gratuidade da justiça, bem como que seja determinado o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais;
- b)** O provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão do douto Juízo de primeiro grau, determinando-se que seja concedido ao Agravante os benefícios da gratuidade da justiça, determinando-se o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Junho de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

07/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Processo concluso ao Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

07/06/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202100717014

DATA:

09/06/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

(...)Por tais motivos, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se, pessoalmente, a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias úteis, podendo encartar documentos que entender necessários para elucidar o presente agravo, nos termos do artigo 1.019, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Sim

Decisão ou Despacho

DECISÃO LIMINAR

REUNILSON DE SANTANA, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, no intuito de cassar a decisão proferida no bojo da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (processo nº 202177200289), pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Nas razões recursais, o agravante alega que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Assevera, que para se obter o benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação nos autos de hipossuficiência, sendo desnecessária a prova negativa. Afirma que a ausência do referido benefício lhe trará graves prejuízos processuais.

Aduz que faz *jus* à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Informa que é pessoa humilde, vivendo no momento da ajuda do auxílio emergencial do Governo Federal.

Sustenta a aplicação do artigo 99, §3º, do novo Código de Ritos, a destacar que a mera alegação de insuficiência de recursos é suficiente para concessão da assistência judiciária gratuita, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Invoca o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Pondera que as normas de concessão do benefício não vedam o benesse da justiça gratuita a quem o requeira por meio de advogados particulares.

Requer, desse modo, a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja concedido o benefício da justiça gratuita e, ao final, para que seja reformada a decisão agravada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o preparo do recurso “*cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita*” (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 929.242/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017).

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso e devidamente instruído com os documentos obrigatórios, passa-se à análise do recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por **REUNILSON DE SANTANA** em face de decisão proferida, no bojo da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (processo nº 202177200289), pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

De acordo com o artigo 1.015, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015, é possível interpor agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que rejeita o pedido de gratuidade da justiça, como o é a situação em análise.

Nos moldes do artigo 1.019, inciso I, do novo Código de Ritos, o Relator, ao receber o agravo de instrumento, poderá conceder efeito suspensivo ao recurso ou deferir, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que assim requeira o recorrente.

Passo, então, à análise do pedido de efeito suspensivo formulado no recurso.

Sabe-se que, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. No entanto, tal presunção é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido de concessão de justiça gratuita se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do postulante.

Nos termos do que dispõe o artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, “*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”.

Em uma interpretação isolada do referido dispositivo legal, entende-se que, de fato, basta a simples afirmação de que a pessoa natural não está em condições de pagar as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, para fazer jus ao referido benefício.

O artigo 99, §2º, do novo Código de Ritos, estabelece que “*O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.*”

Neste contexto, antes de indeferir o pedido de justiça gratuita, o Juiz deve oportunizar à parte pleiteante, pessoa natural ou jurídica, que comprove o preenchimento dos pressupostos legais.

No caso em apreço, ao ajuizar a ação de cobrança de seguro obrigatório, o autor/agravante formulou, na inicial, pedido de justiça gratuita.

Em seguida, o juiz singular, através de despacho disponibilizado, no DJe, em 07/04/2021, determinou a intimação do requerente/recorrente “*para comprovar sua hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando relação de comprovantes de receitas e despesas, sob pena de indeferimento do benefício*”.

Verifica-se que o reclamante/agravante, em 26/04/2021, procedeu a juntada tão somente de extrato de consulta ao auxílio emergencial.

Observa-se que o magistrado monocrático, ao reconhecer que não foram juntados os documentos citados no comando anterior, concluiu que “*a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar a sua insuficiência recursal, não tendo apresentado prova suficiente para*

comprovação da suposta hipossuficiência”.

No caso, infere-se que o autor/agravante, de fato, não atendeu ao comando judicial, na medida em que não procedeu a juntada de comprovantes de rendimentos, tais como declaração de imposto de renda, para se auferir a alegada insuficiência financeira. Outrossim, não juntou comprovantes de despesas.

Como bem destacou o Juiz de primeiro grau, “*o requerente juntou apenas aos autos demonstrativos de recebimento do auxílio emergencial, não demonstrando, assim, que reúne condições ou não de pagar as custas deste processo*”.

Neste contexto, o demandante/recorrente não atendeu ao comando judicial, na medida em que, dentre os documentos juntados em 26/04/2021, não se avista os referidos documentos.

E mais. O reclamante/agravante, apesar de buscar a reforma da decisão que rejeitou o pedido de justiça gratuita, insiste em não juntar os aludidos documentos em sede recursal.

Com efeito, a parte requerente/recorrente não juntou, com o presente agravo de instrumento, declaração obtida junto à Delegacia da Receita Federal, a fim de aferir seus rendimentos, possíveis dependentes econômicos e/ou bens e ativos financeiros em seu nome. Outrossim, não procedeu a juntada de comprovantes de despesas.

Anote-se que o autor/agravante comprovou que, de fato, recebeu auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até setembro de 2020. No entanto, tal prova, por si só, desacompanhada de outros documentos não autoriza a concessão da assistência judiciária gratuita.

Registre-se, ainda, que o demandante/recorrente se qualificou como “*lavrador*” e apresentou conta de energia (pág. 16 do processo de origem) no valor de R\$ 361,33 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Neste contexto, chama a atenção o fato de que, não obstante alegar insuficiência financeira, o requerente/recorrente apresente despesa de energia tão elevada.

Por fim, cumpre ressaltar que a parte autora/agravante atribuiu à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais). Em análise ao sistema de cálculo de custas processuais d e s t e T r i b u n a l (<http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/guias/recolhimento-judicial/inicial-civel>), verifica-se que o valor das custas iniciais é de R\$ 610,96 (seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos), o qual poderá, inclusive, caso assim requeira a parte requerente/recorrente no processo de origem, ser parcelado, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC/15.

Por tais motivos, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**

Intime-se, pessoalmente, a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias úteis, podendo encartar documentos que entender necessários para elucidar o presente agravo, nos termos do artigo 1.019, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Intimem-se.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

09/06/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Processo remetido para o(a) Escrivania da 1^a Câmara Cível.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

09/06/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

10/06/2021

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no diário de justiça, no dia 10/06/2021, o movimento registrado no dia 09/06/2021, às 08:08:46 :
Decisão >> Não-Concessão >> Liminar

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

10/06/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202100702116 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Escrivania da 1ª Câmara Cível
PÇA FAUSTO CARDOSO, 112
Bairro - Centro Cidade - Aracaju
Cep - 49010-903 Telefone - (79) 3226-3142

Normal(Justiça Gratuita)



202100702116

PROCESSO: 202100717014 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0006644-54.2021.8.25.0000

NATUREZA: Agravo de Instrumento

AGRAVANTE: REUNILSON DE SANTANA

AGRAVADO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: (...)Por tais motivos, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se, pessoalmente, a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias úteis, podendo encartar documentos que entender necessários para elucidar o presente agravo, nos termos do artigo 1.019, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FARJALLA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Escrivania da 1ª Câmara Cível, em 10/06/2021, às 14:19:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001169187-13**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

11/06/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

11/06/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202100702127 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Escrivania da 1ª Câmara Cível
PÇA FAUSTO CARDOSO, 112
Bairro - Centro Cidade - Aracaju
Cep - 49010-903 Telefone - (79) 3226-3142

Normal



202100702127

PROCESSO: 202100717014 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0006644-54.2021.8.25.0000

NATUREZA: Agravo de Instrumento

AGRAVANTE: REUNILSON DE SANTANA

AGRAVADO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

INTIMAR O(A) AGRAVADO(A) PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 1.019, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME CÓPIAS DA PETIÇÃO E DA DECISÃO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO(A) PRESENTE ()MANDADO (X)CARTA D E I N T I M A Ç Ã O .

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FARJALLA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Escrivania da 1ª Câmara Cível**, em 11/06/2021, às 11:16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001176483-18**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

27/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210627182200377 às 18:22 em 27/06/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Processo: 202100717014

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REUNILSON DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/08/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/08/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

21/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REUNILSON DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03780

CONTA: 000000005030-1

Nr. da Autenticação FAEFD3E9EDB33AE8

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/08/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 24 de junho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REUNILSON DE SANTANA**, em curso perante a 2^a VARA CÍVEL da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00066445420218250000.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Balancete(s): 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220C0DE4H56AFAD5E2CFBFYDSCF68740P233E496AFDA8081FB8

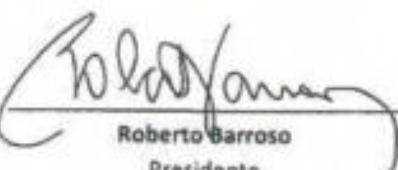
p. 37 Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

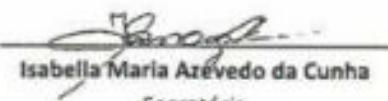
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

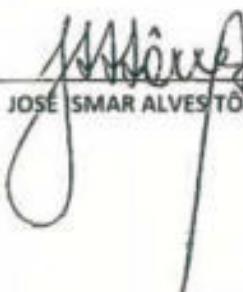
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFAD5E5CF8FFDDCT88740P233E495AFDA30E1FBF

p. 40 Para validar o documento acesse <http://www.jucespj.ca.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

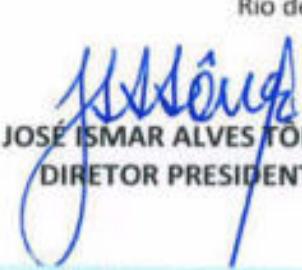
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total
p. 52

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,76 Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º LF 8.380/04

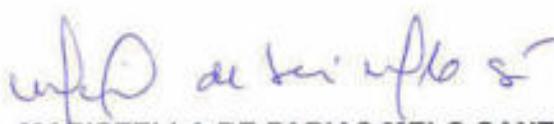
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

21/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REUNILSON DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03780

CONTA: 00000005030-1

Nr. da Autenticação FAEFD3E9EDB33AE8

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200345610 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: REUNILSON DE SANTANA **Data do acidente:** 14/08/2020 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE DIÁFISE PROXIMAL DO 3º E 4º METATARSO A ESQUERDA

Descrição do exame físico: Ao exame físico do pé esquerdo apresenta eversão aos 5°, inversão aos 10°, pé cavo, sem amputação, sem encurtamento, marcha com claudicação, agachamento normal, mobilização passiva anormal, articulação metatarsofalangeana aos 20°. Apresenta na região observada pé com presença de atrofias, cicatriz operatória inexistente, sensibilidade anormal, coloração anormal, temperatura normal, sinais inflamatórios existentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no pé esquerdo.

Resultados terapêuticos: ADMITIDO NO HOSPITAL EM 14/08/2018, SENDO REALIZADO REDUÇÃO INCRUENTA E IMOBILIZAÇÃO COM BOTA GESSADA, RECEBEU ALTA HOSPITALAR NO DIA 15/08/2018, FICOU SENDO ACOMPANHADO EM NÍVEL AMBULATORIAL PELA ORTOPEDIA, RECEBEU ALTA DEFINITIVA EM 25/09/2020

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO PÉ ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 06/10/2020

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Possível

*408-5
CM*

J2181

MS/DATASUS HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA
 No. DO BE: 443135 DATA: 14/08/2020 HORA: 18:29 USUARIO: MKOSANTOS
 CNS: SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : REUNILSON DE SANTANA
 IDADE.....: 37 ANOS NASC: 13/10/1982 DOC...: 30659752
 ENDERECO....: Povoado Boa Sorte SEXO...: MASCULINO
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL NUMERO: 0
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE.: ERIVALDO DE SANTANA /IRENE SANTOS SANTANA
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL....:
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

*Paciente descoligado visto de que de
 norte e/ pode tecidual e exsudato no pe de t*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

esquedo.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

→ SF 0,8% 500ml @ 60pmi.
 → CGF miticos ly + m @
 → Diclofenaco. 50mg @
 → If li pe esquedo

50/15 h 2
 solto com dd
 colchete
 100/140
 Dr. Agamenon Gomes Jr.
 CRM 3856-SE
 Clinica Medica/Urgencia

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PÁTOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CRÉDITO MEDICO DO MEDICO

Jival dos Santos

*Dr. Antônio P. Rosa Neto
 CRM 3856-SE
 Clinica Medica/Urgencia*

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

QUEIXA:

PROFISSÃO:

ANAMNESE DE ENFERMAGEM

HORÁRIO:

TIPO

ALERTA/orientado LETARGICO OBNUBILADO TORPOROSO COMATOSO OUTROS

HISTÓRIA PREGRESA

DIABETES HIPERTENSÃO ARTERIAL CARDIOPATIA AVC OUTROS:
QUAIS:

ALERGIAS / INTOLERÂNCIA

SIM NÃO

MEDICAMENTO EM USO

SIM NÃO

QUAIS:

QUAIS:

SINAIS VITAIS

Glicem.	Pressão Arterial	Frequência Cardíaca	Temperatura	Frequência Respiratória	Saturação de Oxigênio	Peso
mg/dl	/ mmHg	bpm	°C	irpm	%	kg

RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

OBSERVAÇÃO:

Ass. Enfermeiro(a) / Carimbo

ATENDIMENTO MÉDICO

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

~~H = entorse L~~

Alívio da dor de cintura de mto e dor e debilidade muscular ligeira. Pode se mover sem dificuldade. Sintoma em mto grau.

~~rx - Rx. do 3/1 H/T p/ CDT - dano~~

~~ad - Simulador de arco + segurinhos~~

~~até dia amanhã (6/6)~~

Dra. Ana Lúcia D'Amoreira
Ortopedista e Traumatologista
CRM-SE 5461

REGISTRO DE ENFERMAGEM

~~internado ATB onda e segurinhos de cintura.~~

~~Kelvin - ev SAT (CAMP) 19³⁰ 07~~

~~(5/6) - (6/6) (6/6)~~

Dra. Ana Lúcia D'Amoreira
Ortopedista e Traumatologista
CRM-SE 5461

Cabeleireira: Sônia
Coreniza: Sônia

HORÁRIO DE SAÍDA:

PC 2592

Assinatura e Carimbo



Sistema-Ministério
SUS Único de da
Saúde Saúde

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Fundação
Hospitalar
da Saúde

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital Regional Gov. João Alves Filho

2 - CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

2 - CÓDIGO

214211541

Hospital Regional Gov. João Alves Filho

3 - CÓDIGO

214211542

Identificação do Paciente

4 - NOME DO PACIENTE

José Antônio da Silva

4 - NOME DO PACIENTE

13181

5 - NOME DA MULHER

7 - CARTEIRA NACIONAL DA SAÚDE (CNS)

5 - NOME DA MULHER

13181

21011210131012141211916118 13M01980

6 - NOME DA FERIDA

11 - NOME DA FERIDA

7 - NOME DA FERIDA

10 - NOME DA FERIDA

12 - NOME DO PACIENTE

13 - NOME DO PACIENTE

12 - NOME DO PACIENTE

13 - NOME DO PACIENTE

14 - NOME DO PACIENTE

15 - NOME DO PACIENTE

16 - NOME DO PACIENTE

17 - NOME DO PACIENTE

18 - NOME DO PACIENTE

19 - NOME DO PACIENTE

20 - PRINCIPAIS SINTOMAS E SENSIBILIDADES

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Mauente e hist. de gástr. de mto vige
cer em pe (SY) + FCC sm: 1 (R) ✓

21 - CONDIÇÕES CLÍNICAS PARA A INTERNAÇÃO

antidiabotípico + obesidade p. mto mto

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

exame clínico + RX

10034MIT + PAPÍGOL 2827

23 - DOCUMENTO IDENTIFICATÓRIO

24 - CÓDIGO DO PACIENTE

25 - CÓDIGO DO PACIENTE

26 - CÓDIGO DO PACIENTE

27 - CÓDIGO DO PACIENTE

28 - CÓDIGO DO PACIENTE

29 - CÓDIGO DO PACIENTE

30 - CÓDIGO DO PACIENTE

31 - CÓDIGO DO PACIENTE

32 - CÓDIGO DO PACIENTE

33 - CÓDIGO DO PACIENTE

34 - CÓDIGO DO PACIENTE

35 - CÓDIGO DO PACIENTE

36 - CÓDIGO DO PACIENTE

37 - CÓDIGO DO PACIENTE

38 - CÓDIGO DO PACIENTE

39 - CÓDIGO DO PACIENTE

40 - CÓDIGO DO PACIENTE

41 - CÓDIGO DO PACIENTE

42 - CÓDIGO DO PACIENTE

43 - CÓDIGO DO PACIENTE

44 - CÓDIGO DO PACIENTE

45 - CÓDIGO DO PACIENTE

46 - CÓDIGO DO PACIENTE

47 - CÓDIGO DO PACIENTE

48 - CÓDIGO DO PACIENTE

49 - CÓDIGO DO PACIENTE

50 - CÓDIGO DO PACIENTE

51 - CÓDIGO DO PACIENTE

52 - CÓDIGO DO PACIENTE

53 - CÓDIGO DO PACIENTE

54 - CÓDIGO DO PACIENTE

55 - CÓDIGO DO PACIENTE

56 - CÓDIGO DO PACIENTE

57 - CÓDIGO DO PACIENTE

58 - CÓDIGO DO PACIENTE

59 - CÓDIGO DO PACIENTE

60 - CÓDIGO DO PACIENTE

61 - CÓDIGO DO PACIENTE

62 - CÓDIGO DO PACIENTE

63 - CÓDIGO DO PACIENTE

64 - CÓDIGO DO PACIENTE

65 - CÓDIGO DO PACIENTE

66 - CÓDIGO DO PACIENTE

67 - CÓDIGO DO PACIENTE

68 - CÓDIGO DO PACIENTE

69 - CÓDIGO DO PACIENTE

70 - CÓDIGO DO PACIENTE

71 - CÓDIGO DO PACIENTE

72 - CÓDIGO DO PACIENTE

73 - CÓDIGO DO PACIENTE

74 - CÓDIGO DO PACIENTE

75 - CÓDIGO DO PACIENTE

76 - CÓDIGO DO PACIENTE

77 - CÓDIGO DO PACIENTE

78 - CÓDIGO DO PACIENTE

79 - CÓDIGO DO PACIENTE

80 - CÓDIGO DO PACIENTE

81 - CÓDIGO DO PACIENTE

82 - CÓDIGO DO PACIENTE

83 - CÓDIGO DO PACIENTE

84 - CÓDIGO DO PACIENTE

85 - CÓDIGO DO PACIENTE

86 - CÓDIGO DO PACIENTE

87 - CÓDIGO DO PACIENTE

88 - CÓDIGO DO PACIENTE

89 - CÓDIGO DO PACIENTE

90 - CÓDIGO DO PACIENTE

91 - CÓDIGO DO PACIENTE

92 - CÓDIGO DO PACIENTE

93 - CÓDIGO DO PACIENTE

94 - CÓDIGO DO PACIENTE

95 - CÓDIGO DO PACIENTE

96 - CÓDIGO DO PACIENTE

97 - CÓDIGO DO PACIENTE

98 - CÓDIGO DO PACIENTE

99 - CÓDIGO DO PACIENTE

100 - CÓDIGO DO PACIENTE

101 - CÓDIGO DO PACIENTE

102 - CÓDIGO DO PACIENTE

103 - CÓDIGO DO PACIENTE

104 - CÓDIGO DO PACIENTE

105 - CÓDIGO DO PACIENTE

106 - CÓDIGO DO PACIENTE

107 - CÓDIGO DO PACIENTE

108 - CÓDIGO DO PACIENTE

109 - CÓDIGO DO PACIENTE

110 - CÓDIGO DO PACIENTE

111 - CÓDIGO DO PACIENTE

112 - CÓDIGO DO PACIENTE

113 - CÓDIGO DO PACIENTE

114 - CÓDIGO DO PACIENTE

115 - CÓDIGO DO PACIENTE

116 - CÓDIGO DO PACIENTE

117 - CÓDIGO DO PACIENTE

118 - CÓDIGO DO PACIENTE

119 - CÓDIGO DO PACIENTE

120 - CÓDIGO DO PACIENTE

121 - CÓDIGO DO PACIENTE

122 - CÓDIGO DO PACIENTE

123 - CÓDIGO DO PACIENTE

124 - CÓDIGO DO PACIENTE

125 - CÓDIGO DO PACIENTE

126 - CÓDIGO DO PACIENTE

127 - CÓDIGO DO PACIENTE

128 - CÓDIGO DO PACIENTE

129 - CÓDIGO DO PACIENTE

130 - CÓDIGO DO PACIENTE

131 - CÓDIGO DO PACIENTE

132 - CÓDIGO DO PACIENTE

133 - CÓDIGO DO PACIENTE

134 - CÓDIGO DO PACIENTE

135 - CÓDIGO DO PACIENTE

136 - CÓDIGO DO PACIENTE

137 - CÓDIGO DO PACIENTE

138 - CÓDIGO DO PACIENTE

139 - CÓDIGO DO PACIENTE

140 - CÓDIGO DO PACIENTE

141 - CÓDIGO DO PACIENTE

142 - CÓDIGO DO PACIENTE

143 - CÓDIGO DO PACIENTE

144 - CÓDIGO DO PACIENTE

145 - CÓDIGO DO PACIENTE

146 - CÓDIGO DO PACIENTE

147 - CÓDIGO DO PACIENTE

148 - CÓDIGO DO PACIENTE

149 - CÓDIGO DO PACIENTE

150 - CÓDIGO DO PACIENTE

151 - CÓDIGO DO PACIENTE

152 - CÓDIGO DO PACIENTE

153 - CÓDIGO DO PACIENTE

154 - CÓDIGO DO PACIENTE

155 - CÓDIGO DO PACIENTE

156 - CÓDIGO DO PACIENTE

157 - CÓDIGO DO PACIENTE

158 - CÓDIGO DO PACIENTE

159 - CÓDIGO DO PACIENTE

160 - CÓDIGO DO PACIENTE

161 - CÓDIGO DO PACIENTE

162 - CÓDIGO DO PACIENTE

163 - CÓDIGO DO PACIENTE

164 - CÓDIGO DO PACIENTE

165 - CÓDIGO DO PACIENTE

166 - CÓDIGO DO PACIENTE

167 - CÓDIGO DO PACIENTE

168 - CÓDIGO DO PACIENTE

169 - CÓDIGO DO PACIENTE

170 - CÓDIGO DO PACIENTE

171 - CÓDIGO DO PACIENTE

172 - CÓDIGO DO PACIENTE

173 - CÓDIGO DO PACIENTE

174 - CÓDIGO DO PACIENTE

175 - CÓDIGO DO PACIENTE

176 - CÓDIGO DO PACIENTE

177 - CÓDIGO DO PACIENTE

178 - CÓDIGO DO PACIENTE

179 - CÓDIGO DO PACIENTE

180 - CÓDIGO DO PACIENTE

181 - CÓDIGO DO PACIENTE

182 - CÓDIGO DO PACIENTE

183 - CÓDIGO DO PACIENTE

184 - CÓDIGO DO PACIENTE

185 - CÓDIGO DO PACIENTE

186 - CÓDIGO DO PACIENTE

187 - CÓDIGO DO PACIENTE

188 - CÓDIGO DO PACIENTE

189 - CÓDIGO DO PACIENTE

190 - CÓDIGO DO PACIENTE

191 - CÓDIGO DO PACIENTE

192 - CÓDIGO DO PACIENTE

193 - CÓDIGO DO PACIENTE

194 - CÓDIGO DO PACIENTE

195 - CÓDIGO DO PACIENTE

196 - CÓDIGO DO PACIENTE

197 - CÓDIGO DO PACIENTE

198 - CÓDIGO DO PACIENTE

199 - CÓDIGO DO PACIENTE

200 - CÓDIGO DO PACIENTE

201 - CÓDIGO DO PACIENTE

202 - CÓDIGO DO PACIENTE

203 - CÓDIGO DO PACIENTE

204 - CÓDIGO DO PACIENTE

205 - CÓDIGO DO PACIENTE

206 - CÓDIGO DO PACIENTE

207 - CÓDIGO DO PACIENTE

208 - CÓDIGO DO PACIENTE

209 - CÓDIGO DO PACIENTE

210 - CÓDIGO DO PACIENTE

211 - CÓDIGO DO PACIENTE

212 - CÓDIGO DO PACIENTE

213 - CÓDIGO DO PACIENTE

214 - CÓDIGO DO PACIENTE

215 - CÓDIGO DO PAC

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Reunilson da Jandina

RECEITUÁRIO MÉDICO

Jovem com histórico de queda de moto em 14/08/2020, evoluindo, com fratura de 3/4 metatarsos de esq., submetido a tratamento conservador de fratura, necessitando de um período de abstinência de suas atividades por ~90 (noventa) dias.

9923

Dheyzonne S. Dummehann
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5461

28.08.2020

ASSINATURA E CARIMBO

ROD. ENG. JORGE NETO - KM 03, BAIRRO - COHAB - CEP 49.600-000 - TEL. 081 3222-1000

EVOLUÇÃO MEDICA

Data/Hora	EVOLUÇÃO
16/01/10	<p># Fr 3/4 MTT + fratura aberta n° 0</p> <p>Pdr mm aberto Arat dupl FFG</p> <p>Ferimento mm recém em processo</p> <p>(cf: Montebelo)</p> <p style="text-align: right;"><i>Dr. Thiago M. Leal Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Quadril CRM/SE 4728 TEOT 1569</i></p>
17/01/10	<p># Fr 3/4 MTT + fratura aberta n° 0</p> <p>Fr aberto sem gips.</p> <p>Arat duplo FFG</p> <p>Ferimento mm recém em processo</p> <p>do montebelo</p> <p>(cf: Montebelo)</p> <p style="text-align: right;"><i>Dr. Thiago M. Leal Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Quadril CRM/SE 4728 TEOT 1569</i></p>
18/01/10	<p># Fr de 3^o, 4^o MTT + ferida d Substância</p> <p>voluntad. bem, sem intercorrência</p> <p>ferido com bom aspecto, sem reação e sem sinais de flogos e da exposição da estrutura nobre.</p> <p>CD: - Montebelo paralelos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observação d ferimento <p style="text-align: right;"><i>Dr. Wagner Lucena Ortopedia e Traumatologia CRM/SE 4255 TEOT 14562</i></p>
19/01/10	<p># Fr de 3^o, 4^o MTT + ferida d Substância</p> <p>paciente evoluindo bem, sem intercorrência.</p> <p>Mobilidade intacta e vulnerável sem alterações</p> <p>ferido com bom aspecto, sem reação e com pontos de maior superfície no local d intura.</p> <p>CD: - Montebelo paralelos</p> <ul style="list-style-type: none"> - paciente mostra observação e ATB venoso por mais 48h <p style="text-align: right;"><i>Dr. Wagner Lucena Ortopedia e Traumatologia CRM/SE 4255 TEOT 14562</i></p>

EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE

ENFERMARIA

Data/Hora

LEITO

EVOLUÇÃO

15/08/2020 - Fis. de 3/4 M/F + FC e perda de
consciência m. 1 min. p. EDU
e suspeito de DVA ATB + argumento
de aumento m. EDU
Sug. REC/2016/1 - suspeita de DVA
com clínica de DVA
Jeg m. 000 de DVA em HIE ou EDU
algum. dengue, o SOT para m.
ATB + observ. de 000 m.

Dra. Cícero da Silva
Ortopedista e Traumatologista
CRM-SE 5462

15/08/2020 + Cirurgia SOT
Visão de paciente de mto baixa
con. pelo de subluxação em articulações do hmb. E desmodio

KO:

1. Prólio suturado e fixado pelo
porto de reborde.

2. Escolástico

3. Cintura óssea
com sulfato de zinco

ATD. D. Cirurgia Gen.

- Dr. endocrin. D. Ortopedia

Dr. José Cícero da Silva
Ortopedista, Cirurgia
Traumatologia

Evolução Médica

PACIENTE

ENFERMARIA

LEITO

Data/Hora

Evolução

20/08/20

Exame

10/08

Revisão

em evolução

Acute lps

Nº 02

(D. Marpa)

Dr. Rafael Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 107180/1534/10/2020

21/08/20 # Otorrinolaringologia

Paciente admi em internamento
mes pidi a pre-mediol díj p/ exame
encontro-se com exame de granulop.

ID = Mestra agente de enfermagem
ex-ambulatório 2x/dia

Dr. Washington Batista
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
TEOT 15833 | CRM-SE 4290 | LRRM-PE 28.076

22/08/2020

ONTOPEDEIA

ID 37

HS fratura 3º e 4º met + cravo p. unha p. E

Paciente no leito, ✓ internamento. 8º dia de
internado.

EF: BEG, AFEVIT

União rígida. Pandâmnus unhas

Ch - centro rânto - unha solta p/ ausi.

- preservar cutânea

- enxertos

Dr. Hugo Henrique P. Cruz
CRM-SE 1534/10/2020

EVOLUÇÃO MEDICA



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAÇÃO CIRÚRGICO

Nome:

Idade:

HD:

Data de Nasc.:

Prontuário:

Leito:

Data

Prescrição Médica

Aprazamento

14/08/2000

- 1 REPOUSO
- 2 DIETA
- 3 SORO
- 4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR
- 5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H
- 6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA
- 7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS
- 8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H
- 9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA
- 10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H
- 11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG
- 12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H):

≤ 200MG/DL: 0	301-350: 06 UI
201-250: 02 UI	351-400: 08 UI
251-300: 04 UI	≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA
- 13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REPETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA
- 14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 < 92%)
- 15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA
- 16 CABECEIRA/ELEVADA 30°
- 17 SSVF CCCG
- 18 Juntar 100 dia 00
- 19
- 20

Pontos
cute

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Dra. Silvana B. Dornemann
Ortopedista e Traumatologista
CRM SE 5161

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SO2 (%)	Diurese	Assinatura
6h00								
12h00								
18h00								
22h00								



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome:

Idade:

HD:

Data de Nasc.:

Prontuário:

Leito:

Data

15/08/2020

Prescrição Médica

- 1 REPOUSA
- 2 DIETA
- 3 SORO
- 4 DIPIRONA, 04 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H
- 5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H
- 6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA
- 7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS
- 8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H
- 9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA
- 10 KEPLIN, 01 G, EV DE 6/6H
- 11 CAPTOPRIL, 25 MG, SI SE PA > 160 X 110 MMHG
- 12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H):

S 200MG/DL: 0	301-350: 06 UI
201-250: 02 UI	351-400: 08 UI
251-300: 04 UI	≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA
- 13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REPETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA
- 14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)
- 15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA
- 16 CABECEIRA ELEVADA 30°
- 17 SSV E CGGG
- 18
- 19
- 20

Aprazamento

CARIMBO MÉDICO:

Dra. Zenon S. Dannermann
Otorrinolaringologia e Traumatologia
CRM-SE 5451

(realizado)

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (lpm)	S02 (%)	Diurese	
6h00		120x80	36.8	60	-	-	+	Soleyl
12h00	132x100		36.9	85				
18h00	16	142x114	37.1	85				
22h00	120x80		37.1	80	-	-		

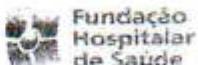
Capacidade 1L RV 50L 10-18 ml/dia
Cardíaco diário com sulfadiazina - Jh
de prato

Dr. José Cidêo da Silva
Medicina e Cirurgia

Elinslaine Barbosa Parente
CORENSE 103868-EM
Assinatura



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome: JEVILSON DE SANTANA
Idade: 37 Data de Nasc.: Prontuário: Leito: 401-1
HD: Fx 3, 4 MTT p/ (E) + FCC com perna stiff. 14 PA (E)

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
16/9/10	1 REPOUSO no leito	evante
	2 DIETA ORAL BEM	certo
	3 SORO SF0,9% 500ML EV 6/8h	SAT 200 500 500
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	12 18 24 30
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	12 24 30 36
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	SOS
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	SOS
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H	04
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	18 24 30
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H - CEFALOTINA 1000M (E) 4615	SOS
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	18 24 30
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	-
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA	SOS
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)	SOS
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	Atenção
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	em cura
	17 SSVV E CCGG	rotina
	18 CUMATIL 100MG	Magni
	19 GEMTAMICINA 240MG (E) 1/1/1A	No
20		

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:



DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	S02 (%)	Diurese	Assinatura
16h00	170-05-200	130x70	34.7	—	—	—	—	Dr. Thiago M. Leal
18h00		130/80	36.4	—	—	—	—	Magni
19h00		120/80	37.0	—	—	—	—	Magni
22h00	—	130x80/36.5	—	—	—	—	—	—

Dr. Thiago M. Leal
Ortopedia e Traumatologia
Chirurgia do Quadril
CRM/SE 4728 TEOT 15698



**HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Name: **REUNILSON DE SANTANA**
 Idade: **37** Data de Nasc.: **19/01/1968** Prontuário: **101-1**
 Leito: **101-1**

Fx 3,4 MTT pr E + fcc com pendu do abd 1º degrado E

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
10/01/20	1 REPOUSO No leito	
	2 DIETA OVAL férias	500
	3 SORO SF 0,9% 500ML (E) D/IR	
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	12 18
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	- 24
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H	06 24
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	12 18 24
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H CEFACOTINA 16MMIA (E) 6/6H	
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA	
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)	
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	
	17 SSVV E CCGG	
	18 GENTAMICINA 40MG K/ML (E)	10 10
	19 CLOTRIMOL 100ML	
	20	

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Valdilea Matos da Barros
 Esfermata
 COREN: 059940-BG

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SO2 (%)	Diurese	Assinatura
6h00								
12h00								
18h00								
22h00								

Dr. Thiago M. Led
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia do Quadril
 CRM/SE 4728 TEOT 15697



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

	<i>Renilson de Santos</i>				
idade:	37 a	Data de Nasc.:	Prontuário:	Leito:	407 - 1
HD:	<i>Fx d 3°, 4° MTT O O + lesão do subtícnio</i>				

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
18/02/20	1 REPOUSO <i>Relevo</i>	SNDV
	2 DIETA VO livre	50G + 50G + 50G
	3 SORO SF 0,9% 500 ml IV 8/8h	1/2 - 1/3
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	1/2 + 50%
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	SOS
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	1/2 + 1/3
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	1/2 + 1/3
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H	1/2 + 1/3
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	1/2 + 1/3
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	1/2 + 1/3
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	1/2 + 1/3
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	1/2 + 1/3
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA	1/2 + 1/3
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 < 92%)	1/2 + 1/3
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	Ciente
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	Mainte
	17 SSVV E CCGG	reduzir
18	<i>Gentamicina 240 mg IV 1x1 dia</i>	10
19	<i>Eurotox 2ml/dia</i>	Ciente
20		

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Dr. Wagner Lucena
Ortopedista e Traumatologista
CRM/SE 4255 TEBT 14562

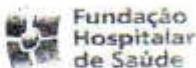
Preçay Henrique
Intercare Hospital 033
CORENSE 281 6497

DADOS VITais - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SO2 (%)	Diurese	Assinatura
6h00								
10h00		133x105	36,9°C				+	
16h00		141x108	36,4	76				
22h00								



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome: *Ronaldo de Santos*
 Idade: 37a Data de Nasc.: Prontuário: Leito: 407 - 1
 HD: *Fx d 3 = 4º MTT à O + lesão de substância*

Prescrição Médica		Aprazamento
13/08/70	1 REPOUSO RELATIVO	-
	2 DIETA VO LIVRE	SND
	3 SORO SF 0,9% 500ml IV 7/7/70	500 500
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 09 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	505
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	Y2 505
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	505
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	<i>Neurálgia</i>
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H SUSP.	
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	10 10 30 30
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	<i>Neurálgia</i>
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	<i>Neurálgia</i>
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICO PLANTONISTA	
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 < 92%)	<i>Neurálgia</i>
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	<i>Ciente</i>
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	<i>Halter</i>
	17 SSVV E CCGG	<i>laxativa</i>
	18 GENTAMICINA 240 mg IV 1X / DIA	10 <i>Ciente</i>
	19 CURATIVO DIÁRIO	
	20	

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Wagner Luceno
 Dr. Wagner Luceno
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/SE 4255 TEOF 14562

Joséane Alencar
 Joséane Alencar 000
 CORENSE 281 049 00

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	S02 (%)	Diurese	Assinatura
6h00	+	138x91	36,7°	71bpm	-	-	+	<i>Liquig</i>
12h00	(130)x0	130x100	36,4	-	-	-	+	<i>Liquig</i>
18h00		150/100	34,5	-	-	-	-	<i>Liquig</i>
22h00	-	150x100	36,9	70	-	-	-	<i>Liquig</i>



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Fundação
Hospitalar
de Saúde

INTERNAMENTO ORTOPÉDICO

Nome:

Idade:

Data de Nasc.:

Prontuário:

Leito:

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA:

HD:

LISTA DE PROBLEMAS:

ADMISSION

Plante e/ historico de queimadura de mao com corte e edema em pé

EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA

Queima de FCC, m 1 MF da ESY e porta de salto.
e exposição ossa ou capsular

EXAME FÍSICO

edema 2^o/3^o em dorso do pé ESY + ferro em lat.
ungual talus ESY, neuroma prevero.

EXAMES COMPLEMENTARES

RX - ferida base do 3/4 MTT pé

CONDUTA

1. Realizado limpeza eletrosoco do FCC e/ SFOG
(não adenc. daio capsular ou exp. ossa)

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:
de portes molhos do pé
segundo cond. de fer. após alta

Dr. Francisco Dantas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5461



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome:

Idade:

HD:

Data de Nasc.:

Prontuário:

Leito:

Data

Prescrição Médica

Aprazamento

14/08/2020

- 1 REPOUSO
- 2 DIETA
- 3 SORO
- 4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR
- 5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H
- 6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA
- 7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS
- 8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H
- 9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA
- 10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H
- 11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG
- 12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H):

≤ 200MG/DL: 0	301-350: 06 UI
201-250: 02 UI	351-400: 08 UI
251-300: 04 UI	≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA
- 13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REPETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA
- 14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)
- 15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA
- 16 CABECEIRA ELEVADA 30°
- 17 SSVV E CCGG
- 18
- 19
- 20

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

DADOS VITAIS – FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SAT (%)	Diurese	Assinatura
6h00		140/100	35,8	-	-	-	-	<i>Cedeno</i>
12h00								
18h00								
22h00								



**HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**



Fundação
Hospitalar
de Saúde

INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome: Nicolas de Sá

Idade: 37 **Data de Nasc.:**

Prontuário:

Leito:

HD: $\frac{1}{2} \pi - 45^\circ = 45^\circ$ $\mu(e)$ third & 8th

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
20/08/2012	1 REPOUSO <i>Releito</i>	
	2 DIETA <i>baixa</i>	SOS SOS
	3 SORO <i>500 ml/dia</i>	
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/0H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	
	8 ENOXAPARINA, 40 MG SC DE 24/24H <i>EVSP</i>	SOS
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REPETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICO PLANTONISTA	ATENCA
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)	ATENCA
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	ATENCA
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	EM VO
	17 SSVV E CCGG	<i>Releito</i>
	18 <i>Centroas 2mg. Ev 10mls</i>	10
	19 <i>Centroas 2mg. Ev 10mls</i>	
	20	

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Dr. Rafael Gonçalves
Ortopedia Pediátrica
17V / IBOP / SCA / ICP / PM

DADOS VITAIS – FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	S02 (%)	Diurese	Assinatura
6h00	—	140x70	36,2°C	—	—	—	(+)	Acorda
12h00	83	175x110	36,2°C	69	—	—	—	Acorda
18h00	—	146x94	36,3°C	70	—	—	—	Acorda
22h00	—	146x94	36°C	69	—	—	(+)	Consciente



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Fundo
Hospitalar
de Saúde

INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome: Reunílwan de Souza

Idade: 37 Data de Nasc.: Prontuário: Leito:

HD: Fratura 3º e 4º MTT + lesão articular moles PÉ (C)

Data	Prescrição Médica	Aprendizado
22/08/2020	1 REPOUSO RELATIVO	Grau I
	2 DIETA ONDE Geral	Simpl.
	3 SORO SATO 7,500 - e 12/12h EV	500 / 500
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SENIOR	500 / 500
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H Susp. -	-
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	gastro
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NAUSEAS E VÔMITOS	gastro
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H	gastro
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	gastro
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	gastro
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	gastro
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HGT DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	gastro
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REIETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICO PLANTONISTA	gastro
	14 OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)	gastro
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	Rotina
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	gastro uso
	17 SSVV E CCGG	Rotina
	18 GENTAULICINA 240 mg EV QD X 10 DIA	gastro
	19 CLINTIVIO 2x NO DIA	gastro
	20	

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Dr. Mario Augusto F. Cruz
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 5192 RQE 3998

Dr. Francisco de Paula M. O. Neto
Enfermeiro FERB-SE
COREN-SE 268937

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SAT (%)	Diurese	Assinatura
6h00	-	140/90	34.8	-	-	-	+	Thaum
12h00	-	120/80	35.4	-	-	-	+	Thaum
18h00	-	120/80	36.2	-	-	-	+	Thaum
22h00	-	140/90	36.5	-	-	-	+	Thaum

OBS: Platômetro por o braço da bainha quebra para
subir e cair?

Dr. Francisco de Paula M. O. Neto
Enfermeiro FERB-SE
COREN-SE 268937



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Reunião de Sutura

37

Data de Nasc.:

Prontuário:

Leito:

Fratura de 3^o e 4^o MTR + lesão de partes moles Pe(E)

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
27.08 2010	1 REPOUSO <i>vertical</i>	
	2 DIETA <i>aveia integral</i>	
	3 SORO <i>500 ml 5% 500 ml 12/12H GT</i>	<i>500 - 500</i>
	4 DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	
	5 CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H <i>Suspensão</i>	
	6 TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
	7 ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	
	8 ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H	
	9 OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	
	10 KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	
	11 CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	
	12 INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	
	13 GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA	
	14 OXIGÉNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 < 92%)	
	15 MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	
	16 CABECEIRA ELEVADA 30°	
	17 SSVV E CCGG	
18	<i>Alto Homófago</i>	
19	<i>fazer curativos todos os dias</i>	
20		

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Hertz

Dr. Hertz Tavares
Ortopedista e Traumatologista
CRM/SE 4394

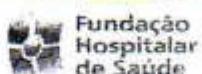
Valéria Ribeiro
COER

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SO2 (%)	Diurese	Assinatura
6h00								
12h00								
15h00								
18h00								



HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



INTERNAMENTO CIRÚRGICO

Nome:	Renilton de Sáto		
Idade:	37	Data de Nasc.:	
Prontuário:		Leito:	401 - C1
HD:			

Data	Prescrição Médica	Aprazamento
1	REPOUSO <i>absoluto</i>	Atenc -
2	DIETA <i>peel filter</i>	IND.
3	SORO <i>SP 097.500 ml EV, 12/12h.</i>	500
4	DIPIRONA, 01 AMP + 08 ML AD, EV DE 6/6H SE DOR	SIN
5	CETOPROFENO, 100 MG, EV DE 12/12H	12 18
6	TRAMAL, 100MG + 100MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	3 IN
7	ONDASENTRONA, 08MG + 50MLSF0,9%, EV DE 8/8H SE NÁUSEAS E VÔMITOS	SIN
8	ENOXAPARINA, 40 MG, SC DE 24/24H <i>SOIFP.</i>	
9	OMEPRAZOL, 40 MG, EV UMA VEZ AO DIA	12 18 01
10	KEFLIN, 01 G, EV DE 6/6H	30 35 01
11	CAPTOPRIL, 25 MG, SL SE PA > 160 X 110 MMHG	3 IN
12	INSULINA REGULAR, SC, CONFORME HGT (HTG DE 6/6H): ≤ 200MG/DL: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI ≥ 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI AVISAR PLANTONISTA	12 18 20
13	GLICOSE 25%, 04 AMP, EV SE HGT < 60 MG/DL. REFETIR HGT APÓS 20 MIN. SE PERSISTIR HIPOGLICEMIA, AVISAR AO MÉDICOPLANTONISTA	Atenc -
14	OXIGÊNIO SUPLEMENTAR SOB CATETER A 3L/MIN (SE SATO2 <92%)	3 IN
15	MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 2 HORAS - PREVENÇÃO DE ÚLCERA	Atenc -
16	CABECEIRA ELEVADA 30°	Atenc -
17	SSVV E CCGG	Rodrigues
18	<i>Glicose 240 mg/dl, EV, a 24h.</i>	10 20
19	<i>Enoxaparina 3000 UI, EV, a 24h, para prevenção de trombose</i>	18 20
20		

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO:

Dr. Washington Batista
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
TEST 15833 | CRM-SE 4290 | CRM-PE 28.076 Maria Rosalma J. Amorim
COREN/SE 223637 - E

DADOS VITAIS - FAVOR ANOTAR NOS CAMPOS ABAIXO

Data e Hora	Glicemia Capilar	PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FR (ipm)	SO2 (%)	Diurese	Assinatura
6h00	20/08	170x100	35,2	-	-	-	+	<i>Aline Alves</i>
10h00	-	90/50	-	-	-	-	+	<i>Thaiane</i>
18h00								
22h00	12	110x70	37°C	-	-	-	++	<i>Ana M. P. V.</i>

PACIENTE:

Renilson de Santana

SETOR:

LEITO:

401.1

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA 23:00 do dia 14.08.2020. Pacote encaminha
Pl. e h. Paineira Furturário - Ortopédico
com A.R. em USP, depois aos cuidados da
Dr. Cícero.

15/08/2022 7h30 Acitau duto aberto.
faixa - quanto baste.
9h-romatis bonito de aspirado + traço do
lencinho.

10h50. Pacote - med. alg. interno. em 10 pd.
esquerdo (pé). Adm. dipinore ev. 01 ppm.
e.p.m.

11h55. Pacote - em Pl procedimento, solicitado
do por Dr. Cícero. Sala de sutura.

12h. Pacote netuno pl enfermarie
acompanhada por familiar.

12h. Acitau duto aberto.

12h. Administrada medicagão de banho. e.p.m.

14h30. Pacote no leito, consciente. alimentado
verbalmnte, em companhia de familiar. Em
100: tincapio medicamentoso + rastropio. RVP
mantido. Defeito (H) diurese (+) Aperido SSUV, am
cas em agelice. Realizado traço do curat

15h. Não foi adm. medicagão do banho.
Mante no leito.

16h. Aperido SSUV, anatodos. em gráfico.
Pacote segue, tendo os cuidados de enfermagem.

18h. Administrada medicagão e.p.m.

Pacote segue, sendo assistido por equipe de
enfermagem.

19h. Pacote no leito comestível. Acitado, alimentado.
Alimentação na 16ª posição. A. P. m. S. E. opção
de cestaria de sifilízina. Lava. Relevo das feridas.
Lavagem das feridas.

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA

06:00 adm. medicos de horário C.P.H. — anamnese alterada
Santa 665702

07:20hs paciente mantém-se no leito com
dor intensivo, hirsutismo, verbalizando com volume maior
que o habitual, dispepsia. Alergias a alcool
e tabaco. Sono desacordado durante a noite

07:12:00hs foi administrado medicamento para dor
com formol presunto muriçoca. Sigue aus. queixas da
dispepsia.

07:30hs: os tiques foi administrado
medicamento de horário compondo presunto

18:00h adm. medicos de horário CPM

Paciente no leito com história de pe e dor intenso,
exacerbado ao intenso, verbalizando alto, voz descontrolada
e agitado, hirsutismo, dispepsia, anorexia, ressaca
espontânea demais, à volta disto, higiene corrompida
verificada. Verificada P.D 130 x 90 cm², fator 36,5°C
Sofre um tipo de NLP em Jesus. Estresse associado
às crises da epilepsia.

17h08/20/13 7h30. Pacote comeu dieta aberta.

9h. Pacote tomou banho de pressão + precações, iencais. Assinatura: José Alves Pires Costa
Tel: 99999-9999
CORENSE 1000000000000000

10h. Pacote no banho, consciente, respondeu adequadamente em companhia de sua monenada. Tomou uso de terapias medicamentosa + farmacoterápica + auxílio montado. Função fisiológica regular.

11h. Aferido os SSVV, anatômico em gráficos.

11h50. Realizado Trato do Cunhado em MTE e pd. suscito: SF 0,97. PI limpeza + Sulfofadiogine de Prata. Coberturaclusiva ej. gessos simples envoltos ej. ataduras opes nocolocar a tala.

12h. Administrada medicação do hantário.

12h. Pacote comeu dieta aberta. Assinatura: José Alves Pires Costa
Tel: 99999-9999
CORENSE 1000000000000000

16h. Aferido os SSVV, anatômico em gráficos.

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA

Endereço da equipe plantonista Aden. Igo
 A. Atendido dia 18/08/2020. Administrado medicina
 gos e P.M. Aden. Igo
 Vômito do dia 19/08/2020. Administrado enjei-
 dimento e P.M. Aden. Igo
 17:30 9:40hs paciente sente-se no leito bafme.
 19.00 10:00hs paciente sente-se no leito bafme.
 20.00 11:00hs paciente sente-se no leito bafme.
 Supõe-se que é paciente da equipe

~~João Pedro~~
 comprovado

18:00 Adm. medicas c.p.m. Tec. Enfermagem
 22:00 Reparo. Um pouco lento, calmo, supõe-se
 consciente, em paroxismo fluindo bem, sem quan-
 das. cuidados da equipe de infº Tec. Enfermagem
 24:00 Adm. medicas c.p.m. CORRETAMENTE
 06:00 Adm. medicas c.p.m. Tec. Enfermagem
 07:00 07:00 hs Recber planton paciente, segue tratamento

08:19:00 hs Administrado medicas, paciente Marquise de Melo Maria Costa
 SSVM nos próprios Técnico de Enfermagem
 08:30 hs Administrado medicas, paciente Marquise de Melo Maria Costa
 SSVM nos próprios Técnico de Enfermagem
 COREN SE 1363093

18:00hs Administrado medicas, paciente, SSVM nos próprios Marquise de Melo Maria Costa
 SSVM nos próprios Técnico de Enfermagem
 19:00hs Recber paciente, segue os cuidados Marquise de Melo Maria Costa
 19:30hs Administrado medicas, paciente Marquise de Melo Maria Costa
 SSVM nos próprios Técnico de Enfermagem
 20:00hs Administrado medicas, paciente Marquise de Melo Maria Costa
 SSVM nos próprios Técnico de Enfermagem
 COREN SE 1363093

00h. Pt. na lita, com acompanhante, calmo, consi-
 tu, orientado, verbalização clara/falante, tosse ba-
 pha, acido dista ofenda pelo inchaço, diarreia +,
 difusão +, seguir os cuidados da equipe
 fluições.

00:30 Realizado enjatio para urge. COREN SE 1363093-AB
 02h. Sdm. medicas de manha c.p.m.

21-08-2020 às 22:30 h. Paciente queixa se de olho interno, sur-
 geção da oftalmia e também de estufas, retina turva.
 0pm SOS

PACIENTE:

Reenilson de Sontane

SETOR:

Clinica médica

LEITO:

404.1

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA

17/08/20 18h00 - 18h15 Pacé segue em repouso,
sendo assistido por equipe plantonista, respira
lige algie no pé C.

18h. Administrado os medicos do horário.

18h 22. Vérificado SSVV PA: 130x70 mm Hg
TAX: 34,7 E

18h00b Admin. Medicos conforme
Prescrição médica

18h00b Admin. MCPM +
Vérificado SSVV PA: 130x70 mm Hg
TAX: 35,0 E Bem queiro

18/08/20 18h 30. Pacé aceitou dieta apertada.
Sh. Tomou banho de arpeção + Traca das
lentas.

18h35. Realizado traca do curativo. Usado
SF 0,9% PI limpeza + Sulfadiazine de Prata no
lito de ferida abertura qd qdss simples e
envoltos qd ataduras opes recolocar tala
cerade. Sessão em 1º pd. apresentando bom
relevo no processo de cicatrização. Pacé
não sofre queixas no momento. Fungos fisiô
lógicos regulares.

18h45. Aferido os SSVV, anotados em gráfico
18h. Administrado medicos e.p.m.

18h. Administrado os medicos do horário

Pacé segue, algie intensa

16h. Aferido SSVV anotados em gráfico. Pacé
segue aos cuidados da enfermagem.

18h. Administrado medicos e.p.m.

18h do dia 18/08/2020 Paciente no seu leito,
calmo, soproco, afubui com AVP em MSN eam se
no fundo bem, aceitando a dieta apertada,
dúplex presente, dengões presente, segue aos



Fundação
Hospitalar
de Saúde

**HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO
ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

PACIENTE: Ricardo da Silveira

SETOR: Clínica Médica

LEITO: 406.1

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA

21.08.2020 às 22h paciente na cama, intato, vulnerável, orientado, respira bem, tensões arteriais e f. cardíaca dentro do normal, um leito de AUF em MSB, aferição arterial em boca, pressão capilar SSW com 10 mmHg, pulso regular, med. 80pm, temperatura 36.2°C, sanguinosa b em ED 120x80 mmHg, fio de med. de sangue 12.00h Cdm. medicas de horário CPM - foi realizada curativo diário -
12.00h Cdm. medicas de horário CPM -
16.00h Verificado SSW PA: 120x80 mmHg, TOT 36.2°C, diurese e defecções presentes, paciente algoz no leito sem queixas no momento -
16.00h Cdm. medicas de horário CPM -
18h. Cdm. medicas de horário CPM -
22h. Cdm. medicas de horário CPM -
24h. Cdm. medicas de horário CPM -
00h. Cdm. medicas de horário CPM -
23 07h Reabilitação plantar paciente sem queixas -
08 exame histológico -
2020-08-24h Paciente recebeu alta, fute ~~exames~~ antes da alta conforme presentes

Marcus de Melo Almeida Costa
Técnico de Enfermagem
COREN- SE 1363093
Marcus de Melo Almeida Costa
Técnico de Enfermagem
COREN- SE 1363093

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE

Murilho de Britto

LEITO

ENFERMARIA

EVOLUÇÃO

Data/Hora

24/07/2011 23:00h. Paciente encaminhado para o internamento da enfermaria com H.O: Anofteira de pé; no momento das queixas abdômen distendido, náuseas. Foi feita a avaliação da equipe de enfermagem.

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO/NOSSA SENHORA GLÓRIA – SE
PROCESSO DE ENFERMAGEM
CLÍNICA MÉDICA
ADMISSÃO

I- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Renanber de Souza Leito
D.N.: 13/10/1982 Sexo: F M Data: 19/10/2020 Hora da admissão: 11:50
Religião: Católico Escolaridade: 8º ano
Ocupação: Motorista Raça/Cor: Branca Estado civil: Solteiro
Naturalidade.. Endereço: 100000-000 São Paulo
Procedência: Residência Hospital Outros

II- HISTÓRICO

Informante: Paciente Familiar Profissional de Saúde Outros
Antecedentes Familiares:

História Pregressa: HAS DM Cardiopatias Outros
 Tabagismo Estilismo Outros

Alergias Não Sim, qual(is)

Cirurgias Não Sim, qual(is)

Usa prótese: Não Sim, qual(is)

Uso de medicações Não Sim, qual(is) Percebeu que precisava

III- DIAGNÓSTICO: Fratura 3/4 MTT + Rtr. pr. Expondo cl. huda de pubis

IV-ESTADO GERAL

BEG REG GEG

Consciente Orientado Desorientado Ansioso Confuso
 Sonolento Agitado Outros

Visão: Sem alteração Redução da visão Perda da visão uni/bilateral

Fala: Com facilidade Com moderação Com alteração

Audição: Sem alteração Perda parcial/total Usa aparelho auditivo

Circulação: Normocardíco Taquicardia Bradicardia

Mucosas: Coradas Hipocoradas +/4+

Alterações na Pele / extremidades: Pálidez Acianótico Cianótico +/4+ Pele fria, úmida e pegajosa

Anictérico Ictérico +/4+ Tempo de preenchimento capilar ungueal < 2seg Extremidades aquecidas

Alteração da função cognitiva? Sim Não

Uso de Dispositivos: A.V.P. em NSE A.V.C em _____ Drenos Colostomia
 Gastrostomia

S.N.G. S.N.E. Traqueostomia M.V. M. c/ Reservatório Cateter nasal tipo óculos S.V.D.

Fralda Citostomia Outros:

V- NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

Oxigenação

Eupneia Dispneia Bradipneia Taquipneia

Nutrição / Hidratação

Última refeição às 10:00 h Expressa desejo de ingerir refeições: Sim Não
 Inapetência Outros:

Hidratado Desidratado +/4+

Locomoção

Dificuldade de locomoção? Não Sim, qual(is)?

Cuidado Corporal

Apresentando: BEG REG PEG Deseja banho? Sim Não

Termoregulação

Apresentando: Normotermia Hipotermia Hipertermia

VI- NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS

Segurança / Estado emocional

Calmo Agitado Triste Ansioso Relata estar com Medo Sonolento Outros
 Dor

Demonstra: Expressão facial de dor Posição para aliviar a dor

Comportamento expressivo: Agitação Choro Vigilância

SSVV: P.A.: 120/90 mmHg; T.ax.: 35,5 °C; P.: b.p.m., F.R.: r.p.m.; SPO₂: 94

Assinatura do Enfermeiro(a)/Coren:

Ronaldo Júnior
Enfermeiro
CORENSE 00000000000000000000000000000000

CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Renássia de Santana Leito: 403-1
 Idade: 37 anos Data: 15/08/2020 Hora: 11:40
 Diagnóstico Médico: Fazendo 3/4 NEST + FCE com perda de vigilância

II- NECESSIDADE E AUTO CUIDADO**LOCOMOÇÃO:**

Deambula: () Não () Sim, Obs.:
 () Restrito () Acamado () Hemiplégico () Tetraplégico () Paraplégico
 Posição corporal:

HIGIENE: CORPORAL: () Preservada () Prejudicada ORAL: () Preservada () Prejudicada
 SONO E REPOUSO: Satisfatório () Prejudicado () Insônia () Outros:

NUTRIÇÃO TIPO: oral h.-Início da dieta em BIC/vazão: ML, h.-Term

() Dieta aceita () Dieta aceita parcialmente () Não aceitou a dieta () Dieta zero () Dieta por SNG
 () Dieta por SNE () Gastrostomia Obser.: : h.-Início da dieta em BIC/vazão: ML, h.-Term

III-NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

✓ ESTADO GERAL () BEG () REG () GEG

✓ AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

() Consciente () Orientado () Desorientado () Ansioso () Confuso () Sonolento () Agitado () Outros

PUPILAS: () Isocônicas () Anisocônicas () Miose () Midriase () Fotorreagentes

AVALIAÇÃO CUTÂNEA / MUCOSA / HIDRATAÇÃO

() Anictérico () Ictérico +/4+ () Corado () Hipocorado +/4+

() Acianótico () Cyanótico +/4+ () Hidratado () Desidratado +/4+

PELE: () Ressecada () Integra Presença de lesão cutânea: () Sim () Não

Local(is): Características:

Tipo de curativo:

CABEÇA: Alterações:

Cabelos: () Normal () Alopecia () Seborréia () Pediculose () Outros:

OUVIDOS: () Audição preservada () Diminuída () Surdez () Secreção () Outros:

BOCA: () Desvio de comissura labial () Halitose () Falhas dentárias () Lingua saburrosa () Prótese () Outros:

NARIZ: () Sem alterações () Rinorrágia () Epistaxe () Outros:

PESCOÇO: () Gânglios impalpáveis () Gânglios palpáveis () Outros:

TORAX: () Simétrico () Assimétrico EXPANSÃO TORACICA: () Normal () Diminuída

MAMAS: () Simétricas () Assimétricas () Nódulos palpáveis () Secreção () Outros:

✓ SISTEMA RESPIRATÓRIO

PADRAO RESPIRATÓRIO: () Eupneico () Bradipnéico () Taquipnéico () Dispnéico

RESPIRAÇÃO: () Espontânea - sem uso de O₂ () Espontânea - com uso de O₂

() V.N.I.: Tipo: l/min

AUSCULTA PULMONAR: () M.V. (+) S/ RA () MV à D. ↓ () MV à E. ↓

() MV (+) C/ RA Qual(is):

REGUL. TÉRMICA: () Normotérmico () Hipotermia () Hipertermia () Outros:

✓ SISTEMA CARDIOVASCULAR

AUSCULTA CARDÍACA / Ritmo: () Regular () Irregular () BNF s/ sopros () BNF c/ sopro

PULSO: () Cheio () Filiforme () Rítmico () Arritmico () Normocárdico () Bradicárdico () Taquicárdico

✓ SISTEMA GASTROINTESTINAL

() Êmese () Náuseas () Pirose () Hematêmese () Outros:

() S.N.E. () S.N.G. () S.O.G. () Gavagem () Lavagem () Drenagem () Colostomias () Drenos () Incisão cirúrgica

ABDOLE: Tipo: () Plano () Globoso () Semigloboso () Escavado

Apresentação: () Normotenso () Tenso () Distendido () Doloroso à palpação () Ascite

Ruidos hidroaéreos: () Presente () Diminuido () Ausente

Visceromegalias: () Impalpáveis () Palpáveis Local(is):

ELIMINAÇÃO INTESTINAL: () Presentes () Ausentes () Constipação () Diarreia () Outros:

✓ SISTEMA GENITURINARIO

GENITÁLIA: Presença de Alterações: () Não () Sim: Qual(is):

ELIMINAÇÃO URINÁRIA: () Espontânea () Estimulada () Fraldas () S.V.D. () S.U. () Citostomia

ASPECTO:

ALTERAÇÕES:

CICLO MENSTRUAL: () Regular () Irregular () Não se aplica () Outros: VOLUME: ML

✓ MMSS E MMII

Alterações: () Não () Sim, Qual(is): leve

IV-NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS

Segurança/ Estado Emocional

() Calmo () Agitado () Triste () Ansioso () Relata estar com Medo () Sonolento () Outros:

Dor

Demonstra: () Expressão facial de dor () Posição para aliviar a dor

Comport. expressivo: () Agitação () Choro () Vigilância Escala de dor(0a10): Local:

Segurança Física

() Risco para Infecção () Risco para lesão () Risco para aspiração () Outros:

SSV: P.A: 132/100mmHg; T.ax: 36,3°C; P: 85 b.p.m.; F.R.: r.p.m.; SPO₂: %

V-OBSERVAÇÕES

Pendências para o próximo turno / Intercorrências:

Outras observações:

Enfermeiro(a):

Elislainne Barroso Pereira
COREN/SE 103868-ENF

ASSINATURA E CARIMBO

DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM

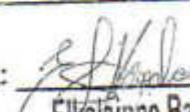
PME: Reunilton de Santana.

ATA: 15/08/2020.

HORA: 11:40.

- 1- RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL: ()Controle insuficiente do diabetes ()Monitoração inadequada da glicemia ()Controle ineficaz de medicamentos;
- 2- ELIMINAÇÃO URINÁRIA PREJUDICADA: ()Dano sensório-motor ()I.T.U. ()Múltiplas causas ()Obstrução anatômica;
- 3- MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA: ()Alter. na função cognitiva ()Desnutrição ()Dor ()Alter. nas estrut. Ósseas ()Força muscular diminuída ()Rigidez articular ()Restrição Prescritas de movimento;
- 4- RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO: ()Dor ()Ansiedade ()Nutrição Inadequada ()Desobstrução ineficaz das vias aéreas ()Hist. De dependência do ventilador por mais de quatro dias ()Hist. De tentativas de desmame mal sucedidas ()Ritmo inapropriado na diminuição do desmame ventilatório;
- 5- COMUNICAÇÃO VERBAL PREJUDICADA: ()Baixa auto estima ()Barreira física ()Condição fisiológica ()Distúrbios emocionais ()Transtorno psicótico;
- 6- RISCO DE INFECÇÃO: ()Enfermidade crônica ()Desnutrição ()Procedimento invasivo ()Imunossupressão ()Leucopenia ()Alter. na integridade da pele;
- 7- RISCO DE ASPIRAÇÃO: ()Alim. Enteral ()Capac. de deglutição prejudicada ()Nível de consciência reduzido ()Motilidade gastrintestinal diminuída ()Regime de tratamento;
- 8- RISCO DE CHOQUE: ()Hipotensão ()Hipovolemia ()Hipoxemia ()Hipoxia ()Infecção ()Sepse ()Síndrome da resposta inflamatória sistêmica (SIRS);
- 9- RISCO DE LESÃO POR PRESSÃO: ()Circulação prejudicada ()Desidratação ()Extremos de idade ()Incontinência ()Período de imobilidade prolongado ()Pressão sobre proeminência óssea ()Redução na mobilidade ()Redução na oxigenação e perfusão tissular ()História de úlcera por pressão ()Edema ()Umidade da pele;
- 10- DOR AGUDA: ()Agente lesivo biológico ()Agente lesivo físico ()Agente lesivo químico;
- 11- DOR CRÔNICA: ()Agente lesivo ()Fratura ()Lesão muscular, na medula espinhal ou por esmagamento ()Desnutrição ()Distúrbio imunológico ()Condição relacionada a pós trauma ()Condição musculoesquelética crônica ()Compressão de nervo;
- 12- PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ: ()Ansiedade ()Dano neurológico ()Deformidade da parede do tórax ()Dor ()Fadiga da musculatura respiratória ()Hiperventilação ()Obesidade ()Deformidade óssea ()Imaturidade neurológica
- 13- RISCO DE SANGRAMENTO: ()Aneurisma ()Circuncisão ()Coagulopatia inerente ()Distúrbios gastrintestinais ()Função hepática prejudicada ()História de quedas ()Trauma
- 14-
- 15-
- 16-

Assinatura do Enfermeiro (a)/Coren:



Eikslaine Barbosa Pereira
COREN/SE 103868-ENF

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO NOSSA SENHORA GLÓRIA - SE
PROCESSO DE ENFERMAGEM
PRONTO SOCORRO / ESTABILIZAÇÃO / POSTO 2 - APÓS 24 HORAS DE PERMANÊNCIA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Rosyvalson de Santana
Idade: 37 A

Data: 16/10/2020

Hora: 09:48

Leito: 401-01

Queixa Principal:

Diagnóstico Médico: Fratura de 3/4 MIL / FCC ei perdeu Substância
II- NECESSIDADE E AUTO CUIDADO em EL PDD

LOCOMOÇÃO:

Deambula Não Sim, Obs.:

Restrito Acamado Hemiplégico Tetraplégico Paraplégico

Posição corporal:

HIGIENE CORPORAL: Preservada Prejudicada

ORAL: Preservada Prejudicada

SONO E REPOUSO: Satisfatório Prejudicado Insônia Outros:

NUTRIÇÃO TIPO:

Dieta aceita Dieta aceita parcialmente Não aceitou a dieta Dieta zero Dieta por SNG
 Dieta por SNE Gastrostomia Obser.: h-Início da dieta em BTG, vazão: ML, h-Término:

III-NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

- ✓ ESTADO GERAL BEG REG GEG
- ✓ AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

Consciente Orientado Desorientado Sedado Ansioso Confuso
 Sonolento Torporoso Comatoso Agitado Outros:

APLICAÇÃO DA ESCALA DE GLASGOW: Não Sim - Escoré:

PUPILAS: Isocônicas Anisocônicas Miose Midriase Fotorreagentes

AVALIAÇÃO CUTÂNEA / MUCOSA / HIDRATAÇÃO

Anictérico Ictérico +/4+ Corado Hipocorado +/4+

Iacianótico Cianótico +/4+ Hidratado Desidratado +/4+

PELE: Ressecada Integra Presença de lesão cutânea: Sim Não

Local(is): 1º PDD M.I.D

Características: Tecido de granulato

Tipo de curativo: S.E. 0,9% + óxido de

CABEÇA: Alterações:

Cabelos: Normal Alopecia Seborrêia Pediculose Outros:

OUVIDOS: Audição preservada Diminuída Surdez Secrecão Outro:

BOCA: Desvio de comissura labial Halitose Falhas dentárias Língua saburrosa Prótese
 Outros:

NARIZ: Sem alterações Rinorrágia Epistaxe Outros:

PESCOÇO: Gânglios impalpáveis Gânglios palpáveis Outros:

TORAX: Simétrico Assimétrico EXPANSÃO TORACICA: Normal Diminuída

MAMAS: Simétricas Assimétricas Nódulos palpáveis Secrecão Outros:

✓ SISTEMA RESPIRATÓRIO

PADRÃO RESPIRATORIO: Eupneico Bradipneico Taquipneico Dispneico

RESPIRAÇÃO: Espontânea - sem uso de O₂ Espontânea - com uso de O₂

()V.N.I. Tipo: l/min

V.M. T.O.T. T.Q.T. Modo:

AUSCULTA PULMONAR: M.V. (+) S/ RA MV à D. II MV à E. II PEEP: mmHG FiO₂ %

MV (+) C/ RA Qual (is):

REGUL. TERMICA: Normotérmico Hipotermia Hipertermia Outros:

✓ SISTEMA CARDIOVASCULAR

AUSCULTA CARDIACA / Ritmo: Regular Irregular BNF s/ sopros BNc c/ sopro

PULSO: Cheio Filiforme Rítmico Arritmico

Normocárdico Bradicárdico Taquicárdico

✓ SISTEMA GASTROINTESTINAL

() Ímese Náuseas Pirose Hematêmese Outros:

() S.N.E. S.N.G. S.O.G. Gavagem Lavagem Drenagem

() Colostomias Drenos Incisão cirúrgica Outros:

ABDOMÉ: Tipo: Plano Globoso Semigloboso Escavado

Apresentação: Normotenso Tenso Distendido Doloroso à palpação Ascite

Ruidos hidroárepes: Presente Diminuído Ausente

Visceromegalias: Impalpáveis Palpáveis Local (is):

ELIMINAÇÃO INTESTINAL: Presentes Ausentes Cristarização Diarreia Outros:

✓ SISTEMA GENITURINARIO

GENITALIA: Presença de Alterações: (Não) (Sim: Qual(is):)

ELIMINACAO URINARIA: (Espontânea) (Estimulada) (Fraldas) (S.V.D.) (I.S.U.) (Cistostomia)

ASPECTO:

ALTERACOES:

VOLUME: ML

CICLO MENSTRUAL: (Regular) (Irregular) (Não se aplica) (Outros:
✓ MMSS E MMII)

Alterações: (Não) (Sim, Qual(is):)

IV-NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS

Segurança/ Estado Emocional

Dor: (Calmo) (Agitado) (Triste) (Ansioso) (Relata estar com Medo) (Sonolento) (Outros:)

Demonstra: () Expressão facial de dor () Posição para aliviar a dor

Comport. expressivo: () Agitação () Choro () Vigilância Escala de dor(0a10): Local:

Segurança Física

() Risco para Infecção () Risco para lesão () Risco para aspiração () Outros:

SSVV: P.A.: 147/119 mmHg; T.ax. 37,2°C; P.: 85 b.p.m.; F.R.: — r.p.m.; SPO₂: — %

V-OBSERVAÇOES

Pendências para o próximo turno / Intercorrelações:

FARMACOS UTILIZADOS / ml/h / Alteração da vazão / Suspensão (Conforme Prescrição Médica):

Outros:

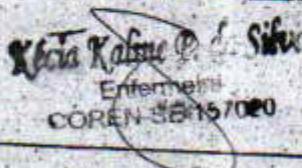
Enfermeiro(a):

Kécia Kalmar ✓ Enfermeira
CORENSE 157000

ASSINATURA E CARIMBO

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
PROCESSO DE ENFERMAGEM (PRONTO SOCORRO/ESTABILIZAÇÃO/POSTO 2-APÓS 24 H
DE PERMANÊNCIA)

NOME:	Ramal Sion de Santana	LEITO:	401-02
DATA:	16/10/2020	HORA:	
PREScrição DE ENFERMAGEM			HORÁRIO
1. <input checked="" type="checkbox"/> Aferir e registrar, em quadro específico os sinais vitais e registrar sinais, sintomas, outras alterações e queixas dos (a) clientes;			6/6 horas
2. <input checked="" type="checkbox"/> Administrar medicação prescrita;			Durante as 24 horas
3. <input checked="" type="checkbox"/> Ofertar dieta;			SND
4. <input checked="" type="checkbox"/> Registrar débito urinário/.aspecto da diurese (cor) e comunicar valores igual ou <50 ml/hora e verificar e controlar perdas e reposições, atentar para sangramentos			6/6 horas
5. <input checked="" type="checkbox"/> Aquecer o cliente;			Sempre que necessário
6. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar mudança de decúbito de 2/2 horas e promover alívio das regiões com proeminências ósseas, utilizando o uso de coxins;			6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 2, 4;
7. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar troca de curativo, em lesão por pressão Utilizar _____			1X dia
8. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar banho no leito uma vez ao dia e sempre que o cliente necessitar (após a autorização do Enfermeiro). Manter o cliente monitorado, ficar atento a queda da saturação de O ₂ da PA e piora do padrão respiratório, durante o banho;			
9. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar a higienização da cavidade oral do cliente 3 vezes ao dia;			10 18 22
10. <input checked="" type="checkbox"/> Aspirar secreção de TOT, narô e orofaringe (nesta ordem). Anotar aspecto e quantidade estimada a cada aspiração. Atenitar para a queda da saturação;			Sempre que necessário-Enfermeiro
11. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar troca de acesso venoso periférico de acordo com as normas da CCIH da unidade.			
12.			
13.			
14.			
15.			


 Xênia Kafsu P. Sifux
 Enfermeira
 CÓREN 58157020

Assinatura do enfermeiro(a)/Coren:

EVOLUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Nº Prontuário _____

DATA: 15/08/2010

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Reunilson de Souto, 37. Anos.

Apelido: Nego Naturalidade: Nossa Senhora da Glória

Data de nascimento: 15/10/82 Sexo: Masculino

Escolaridade: 8º Ano Renda: 1.200,00

R.G: 3065 9752 Ocupação: Motociclista

Endereço: Povoado Boa Sorte, zona rural N. Sra. do Rosário / SE. Contato: _____

Filiação: Mãe Irene Souto Souto

Pai Eduardo de Souto

Responsável: Eduardo de Souto

Grau de parentesco: Mãe contato _____

Endereço: _____

Previdência: SIM () NÃO () OBS _____

Tabagista () Etilista (X) Outras drogas ()

Condições de moradia: própria (X) alugada () cedida () outros _____

Nº de cômodos 06 cômodos

Composição familiar 03 pessoas



Composição da renda
familiar 1.200,00

Evolução Social

PACIENTE: Renilson da Souto

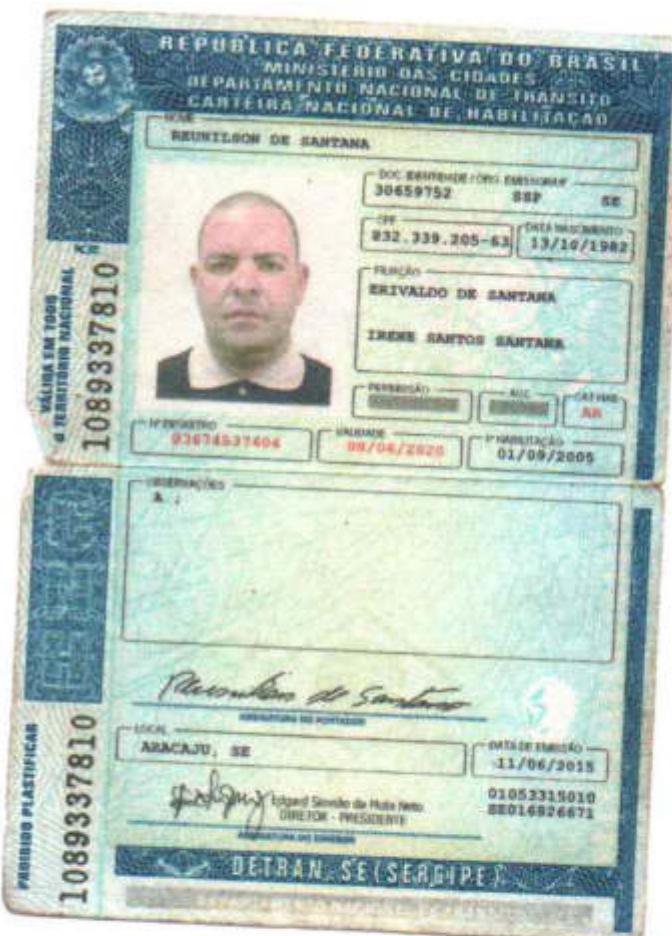
DATA: 15/08/2020 ENFERMARIA: _____ LEITO _____

O paciente é oriundo do município de N. Sra. da Glória, admitido no Clínica mís-
sões / ortopédicas, com diagnóstico inicial
de fratura em joelho esquerdo, após queda
de moto.

Sobre os aspectos socioeconômicos: O paciente
é solteiro, rende em 2020 previsão de 60
lomados com acesso a água tratada
e energia elétrica. Rendas formais
de 1.200,00 reais seu trabalho como moto
rista. Tem 03 filhos. Alfabetizado,
jende com seu Souto.

Encontro - se no contexto da
mídia e aos encantos do en-
tre multiprofissional

MR
(RES/0015)



**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3200345610**

Nome do(a) Examinado(a): **REUNILSON DE SANTANA**

Endereço do(a) Examinado(a): **SIT OLHOS DA GUA, 0, casa, Nossa Senhora da Glória/SE**

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: **SSP SE / 30659752**

Data e local do acidente: **14/08/2020 - Nossa Senhora da Glória/SE**

Data e local do exame: **06/10/2020 - Aracaju/SE**

Coordenadas Geográficas: **latitude: -10.91153 , longitude: -37.0702**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DE DIÁFISE PROXIMAL DO 3º E 4º METATARSO A ESQUERDA

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PERICIADO VÍTIMA DE COLISÃO QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 14/08/2018, SENDO REALIZADO REDUÇÃO INCRUENTA E IMOBILIZAÇÃO COM BOTA GESSADA, RECEBEU ALTA HOSPITALAR NO DIA 15/08/2018, FICOU SENDO ACOMPANHADO EM NÍVEL AMBULATORIAL PELA ORTOPEDIA, RECEBEU ALTA DEFINITIVA EM 25/09/2020 (INFORMADO PELA PERICIADO, SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL). O QUADRO EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame físico do pé esquerdo apresenta eversão aos 5°, inversão aos 10°, pé cavo, sem amputação, sem encurtamento, marcha com claudicação, agachamento normal, mobilização passiva anormal, articulação metatarsofalangeana aos 20°. Apresenta na região observada pé com presença de atrofias, cicatriz operatória inexistente, sensibilidade anormal, coloração anormal, temperatura normal, sinais inflamatórios existentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no pé esquerdo.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

Sim

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PÉ ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".

Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

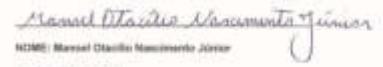
() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Pé Esquerdo - Médio - 50%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:


NOME: Marcelo Otávio Mancamento Júnior
CRM: 1627 SERGIPE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200345610

Vítima: REUNILSON DE SANTANA

Data do Acidente: 14/08/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), REUNILSON DE SANTANA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 50%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Recebedor: REUNILSON DE SANTANA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000003780

Conta: 000005030-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

832-339-205-63 Reunilson de Santana

4 - Nome completo da vítima:

Reunilson de Santana

5 - Nome completo:

Reunilson de Santana

6 - CPF:

832-339-205-63

7 - Profissão:

Intendente

8 - Endereço:

Sítio Alhos da Guia

9 - Número:

S.I.N

10 - Complemento:

Casa

11 - Bairro:

Terreiro Rural

12 - Cidade:

Nossa Senhora da Glória

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

49680.000

15 - E-mail:

marcosdegloria@gmail.com

16 - Tel. (DDD):

099 99918-9201

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovaente anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3480

CONTA: 00005030-1

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos, informar Vivos: Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não

31 - Vítima teve irmãos? Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Nossa Senhora da Glória 01/09/2020

X Reunilson de Santana

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00062431/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/08/2020 14:18:06 Data/Hora Fim: 31/08/2020 14:18:06

Origem: Polícia Judiciária Data: 14/08/2020

Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 14/08/2020 18:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: rua LARANJEIRAS

Complemento: próximo a padaria Manah

CEP: 49.680-000

Ponto de Referência: proximo ao DER

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: rua

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

Motivação

Outros

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: REUNILSON DE SANTANA (VITIMA (AUSENTE))	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino
Profissão: Motorista	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Estado Civil: Solteiro(a)	Naturalidade: Nossa Senhora da Glória - SE
Nome da Mãe: IRENE SANTOS SANTANA	Nome do Pai: ERIVALDO DE SANTANA

Documento(s)

RG: 30659752

CPF: 832.339.205-63

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: povoado boa sorte

Nº: 267

Bairro: Povoado

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99831-1017 (Celular)

Nome Civil: ADELVANIA NUNES SANTOS (COMUNICANTE)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino
Profissão: Cuidador de Crianças	Nasc: 13/02/1992
Estado Civil: Solteiro(a)	Idade: 28
Nome da Mãe: Maria Cicera Nunes Santos	Naturalidade: Nossa Senhora da Glória - SE
	Nome do Pai: Adelvani Veloso Santos

Documento(s)

RG: 33486875

CPF: 050.039.925-56



Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro

Data de Impressão: 31/08/2020 14:37:20

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00062431/2020

Endereço

Telefone: (79) 9940-3853 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veiculo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição motocicleta QMH 6991	CPF/CNPJ do Proprietário 266.449.165-20
Placa QMH6991	Renavam 01201503849
Número do Motor JB01E0K318720	Número do Chassi 9C2JB0100KR318632
Ano/Modelo Fabricação 2019/2019	Cor BRANCA
UF Veiculo SE	Município Veiculo Nossa Senhora da Glória
Marca/Modelo HONDA/POP 110I	Veiculo Adulterado? Não
Quantidade 1,00 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 29/01/2020	Situação do Veiculo ALIENACAO FIDUCIARIA FILE VEICULOS

Nome Envolvido	Envolvimentos
REUNILSON DE SANTANA	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA ACIMA CITADA E AO PASSAR POR UMA QUEBRA MOLA, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIU AO SOLO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE NO DEDÃO DO PÉ ESQUERDO; QUE O PRONTUÁRIO MEDICO EXPEDIDO PELO HUSE DESTA CIDADE ATESTA QUE A VITIMA ESTAVA ALCOOLIZADO.

ASSINATURAS

Alfredo José de Oliveira Madeiro
Escrivão de Polícia
Matrícula 2051
Responsável pelo Atendimento

REUNILSON DE SANTANA

Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que firmo, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

PARA ANÁLISE DA PETIÇÃO JUNTADA EM 27/06/2021

Processo concluso ao Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Destarte, aguarde-se, na escrivania, o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Sim

Decisão ou Despacho

D E S P A C H O

Por meio de decisão disponibilizada, no DJe, em 10/06/2021, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo e determinada a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias úteis.

Verifica-se que a seguradora recorrida, em 27/06/2021, procedeu a juntada de contestação e documentos de defesa tanto nestes autos, quanto no processo de origem.

Destarte, aguarde-se, na escrivanaria, o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Processo remetido para o(a) Escrivania da 1^a Câmara Cível.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

01/07/2021

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no diário de justiça, no dia 01/07/2021, o movimento registrado no dia 30/06/2021, às 16:04:34 :
Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

01/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

16/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202100702116 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

19/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202100702127 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

EM FACE DO CANCELAMENTO DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO EXPEDIDAS

Processo concluso ao Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Designo pauta para a próxima sessão virtual desimpedida.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Processo remetido para o(a) 1^a Câmara Cível .

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Subsecretaria da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Inclusão do processo para julgamento eletrônico

DESCRIÇÃO:

Processo incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Virtual do dia 08/10/2021 às 00:00

LOCALIZAÇÃO:

Subsecretaria da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Por unanimidade, foi conhecido e negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

LOCALIZAÇÃO:

Subsecretaria da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não

Certidão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
1^a CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
Sessão 3 realizada no dia 08/10/2021

Presidência da Sessão

Exma. Sra. Desa. Iolanda Santos Guimarães

Presentes os Exmos. Srs.

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Des. Cezário Siqueira Neto

Des. Ruy Pinheiro da Silva

Desa. Iolanda Santos Guimarães

Procurador(a) de Justiça:

GRUPO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: 1^a CÂMARA CÍVEL

Grupo: I

Relator: Des. Cezário Siqueira Neto

1º Membro: Des. Ruy Pinheiro da Silva

2º Membro: Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Agravado de Instrumento

Nº DO PROCESSO: 202100717014

Nº DO PROCESSO

ORIGEM:

ESCRIVANIA: Escrivania da 1^a Câmara Cível

PROCEDÊNCIA: 2^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Agravante: REUNILSON DE SANTANA

ADVOGADO: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - OAB: 889-SE

Agravado: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
S.A.

CERTIDÃO

Certifico que ao presente feito foi conferido o seguinte pronunciamento:

Por unanimidade, foi conhecido e negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Aracaju/SE, 14 de Outubro de 2021

GABRIELA OLIVEIRA MANDARINO

Subsecretário(a)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Envio para publicação
 Acórdão nº 29461/2021 enviado para publicação

LOCALIZAÇÃO:

Subsecretaria da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Processo remetido para o(a) Escrivania da 1^a Câmara Cível.

LOCALIZAÇÃO:

Subsecretaria da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

14/10/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202100717014

DATA:

15/10/2021

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Acórdão liberado para consulta

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nesta 1^a Câmara Cível, Grupo I, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não

Acórdão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

ACÓRDÃO:	202129461
RECURSO:	Agravo de Instrumento
PROCESSO:	202100717014
Relator:	CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
AGRAVANTE:	REUNILSON DE SANTANA
AGRAVADO:	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA

EMENTA

**A GRAVO
INSTRUMENTO.
DE COBRANÇA
SEGURO OBRIGAT
DPVAT. DEC
INTERLOCUTÓRIA
REJEITOU O PEDII
JUSTIÇA GRATUITA**

**DA JUSTIÇA GRATUITA
NO CASO, I
OPORTUNIZADO
PARTE POSTULAN
DEMONSTRAÇÃO
REQUISITOS PARA
DE CONCESSÃO
BENEFÍCIO.
DETERMINAÇÃO
JUNTADA DI
COMPROVANTES
RECEITAS E DESP
NÃO ATENDIMI
NÃO HOU
INCLUSIVE, A JUN
DOS REFER
DOCUMENTOS EM
RECUSAL, O**

**INDUZ/DENUNCIA
FATO DE QU^I
REQUERENTE NÂ
HIPOSSUFICIENTE
INEXISTÊNCIA
FUNDAMENTOS
CONFIRMEM O ES^I
DE HIPOSSUFICIÊ
DO AUTOR. JUS
GRATUITA REJEIT
ENTENDIMENTO
STJ. DECISÃO MAN**

**RECURSO CONHE
E NÃO PROV
DECISÃO UNÂNIME**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargado Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nesta 1^a Câmara Cível, Grupo unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento para lhe provimento.

Aracaju/SE, 08 de Outubro de 2021.

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
RELATOR

RELATÓRIO

REUNILSON DE SANTANA interpôs o presente **agravo de instrumento**, pedido de efeito suspensivo ativo, no intuito de cassar a decisão proferida, no âmbito da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (processo nº 202177200289), Juízo de Direito da 2^a Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Conceição, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Nas razões recursais, o agravante alega que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Assevera que, para se obter o benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação de que não possui recursos.

nos autos de hipossuficiência, sendo desnecessária a prova negativa. Afirma ausência do referido benefício lhe trará graves prejuízos processuais.

Aduz que faz *jus* à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que não rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advogados em detrimento de seu sustento e de sua família.

Informa que é pessoa humilde, vivendo no momento da ajuda do auxílio emergencial do Governo Federal.

Sustenta a aplicação do artigo 99, §3º, do novo Código de Ritos, a destacar que alegação de insuficiência de recursos é suficiente para concessão da assistência judiciária gratuita, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Invoca o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Pondera que as normas de concessão do benefício não vedam a justiça gratuita : a requeira por meio de advogados particulares.

Requer, desse modo, a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja concedido o benefício da justiça gratuita e, ao final, para que seja reformada a decisão agravada.

Por meio de decisão disponibilizada, no DJe, em 10/06/2021, foi indeferido o pedido de **efeito suspensivo**.

Não houve apresentação de **contrarrazões**.

Sem remessa à **Procuradoria de Justiça** por não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas em lei para intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem judicial.

É o relatório.

voto

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o preparo do recurso “*cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita*” (EDcl no AgInt nos EDcl nos 929.242/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017).

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso e devidamente instruído com os documentos obrigatórios, passa-se à análise do recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por **REUNILSON DE SANTANA** em face de decisão proferida, no bojo da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (processo nº 202177200289), pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

De acordo com o artigo 1.015, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015, é possível interpor agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que rejeita o pedido de gratuidade da justiça, como o é a situação em análise.

Passo, então, à análise do mérito recursal.

Sabe-se que, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprimento prévio, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. No entanto, a presunção é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido de concessão de gratuidade se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do postulante.

Nos termos do que dispõe o artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil de 2015: “*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente pela pessoa natural*”.

Em uma interpretação isolada do referido dispositivo legal, entende-se que, cumpre dizer, basta a simples afirmação de que a pessoa natural não está em condições de pagar as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, para fazer jus ao seu benefício.

O artigo 99, §2º, do novo Código de Ritos, estabelece que “*O juiz somente indeferirá o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falência ou impossibilidade da parte de cumprir os pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos respectivos pressupostos.*”

Neste contexto, antes de indeferir o pedido de justiça gratuita, o Juiz deve oportunizar ao pleiteante, pessoa natural ou jurídica, que comprove o preenchimento dos pressupostos legais.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do caso.

No caso em apreço, ao ajuizar a ação de cobrança de seguro obrigatório, o autor/agravante formulou, na inicial, pedido de justiça gratuita.

Em seguida, o juiz singular, através de despacho disponibilizado, no dia 07/04/2021, determinou a intimação do requerente/recorrente “*para comprovar a existência dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade*”.

hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando relação de comprovação de receitas e despesas, sob pena de indeferimento do benefício”.

Verifica-se que o reclamante/agravante, em 26/04/2021, procedeu a junta somente de extrato de consulta ao auxílio emergencial.

Observa-se que o magistrado monocrático, ao reconhecer que não foram juntados documentos citados no comando anterior, concluiu que “*a parte autora desincumbiu do ônus de comprovar a sua insuficiência recursal, não apresentando prova suficiente para comprovação da suposta hipossuficiência*”.

No caso, infere-se que o autor/agravante, de fato, não atendeu ao comando judicial, medida em que não procedeu a juntada de comprovantes de rendimentos, tais como declaração de imposto de renda, para se auferir a alegada insuficiência financeira. Outrossim, não juntou comprovantes de despesas.

Como bem destacou o Juiz de primeiro grau, “*o requerente juntou apenas documentos demonstrativos de recebimento do auxílio emergencial, não demonstrando, assim, reúne condições ou não de pagar as custas deste processo*”.

Neste contexto, o demandante/recorrente não atendeu ao comando judicial, na medida em que, dentre os documentos juntados em 26/04/2021, não se avista os referidos documentos.

E mais. O reclamante/agravante, apesar de buscar a reforma da decisão que rejeitou o pedido de justiça gratuita, insiste em não juntar os aludidos documentos e/ou comprovação de sua insuficiência recursal.

Com efeito, a parte requerente/recorrente não juntou, com o presente agravo, instrumento, declaração obtida junto à Delegacia da Receita Federal, a fim de comprovar a existência de seus rendimentos, possíveis dependentes econômicos e/ou bens e ativos financeiros, sob seu nome. Outrossim, não procedeu a juntada de comprovantes de despesas.

Anote-se que o autor/agravante comprovou que, de fato, recebeu auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até setembro de 2020. No entanto, tal constatação por si só, desacompanhada de outros documentos não autoriza a concessão de assistência judiciária gratuita.

Registre-se, ainda, que o demandante/recorrente se qualificou como “*lavrador*”, e apresentou conta de energia (pág. 16 do processo de origem) no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Neste contexto, chama a atenção o fato de que, não obstante alegar insuficiência financeira, o autor/agravante não juntou os documentos que comprovam a existência de sua insuficiência recursal.

financeira, o requerente/recorrente apresente despesa de energia tão elevada.

Cumpre ressaltar que a parte autora/agravante atribuiu à causa o valor de R\$ 10. (dez mil e cento e vinte e cinco reais). Em análise ao sistema de cálculo de processuais deste Tribunal (<http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/guias/recolhimento-judicial/inicio>), verifica-se que o valor das custas iniciais é de R\$ 610,96 (seiscentos e dez noventa e seis centavos), o qual poderá, inclusive, caso assim requeira o requerente/recorrente no processo de origem, ser parcelado, nos termos do art. § 6º, do CPC/15.

No caso, não se avistando elementos que atestem a hipossuficiência financeira a deve ser mantida a decisão que rejeitou o pedido de concessão de justiça gratuita

Neste sentido, colacionam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO COMPROVA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCEDER DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE REEXAMINAR PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA COMPROVADA."

1. O STJ possui o entendimento de que ‘o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer momento, para obtenção do benefício, a simples aferição do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente’ (REsp 1.196.896/SP, Rel. Ministro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.10.2010)

2. Na hipótese dos autos, para afastar a conclusão de que o ora recorrente não conseguiu comprovar sua condição de hipossuficiente, é necessário que o magistrado analise a documentação produzida pelo autor, bem como a existência de outras situações que possam comprovar a real necessidade de assistência judiciária.

hipossuficiência econômica, seria necessário reexaminar os documentos constantes dos autos, o que é inviável especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Consigne-se, em obter dictum, que, se futuramente demonstrado nos autos principais que o recorrente não possui condições de arcar com as despesas, ele poderá requerer pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99 do CPC.

4. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo ao recorrente demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação de similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdão e parâmetro, realizando-se o cotejo aferindo entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente, o que não ocorreu.

5. Recurso Especial não conhecido.” (REsp 178467, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 11/03/2019) grifou-se

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO FÍSICO. ART. 1.022 DO CPC/2015. NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊM HIPPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MONSTRADA. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciado Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Na hipótese, discute-se a revogação do benefício assistencial judicial gratuita anteriormente concedido pelo autor/agravante.

3. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 1.022, CPC/2015, pois consta do acórdão recorrido o exi-

todas as questões submetidas à apreciação judicial medida necessária para o deslinde da controvérsia.

4. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente que a física declare não ter condições de arcar com as despesas processuais. Entretanto, tal presunção é relativa (artigo 3º, do CPC/2015), podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do alegado estado de hipossuficiência. O julgador indeferir o pedido se encontrar elementos que coloquem em dúvida a condição financeira do peticionário. Precedentes.

5. No caso concreto, o tribunal local concluiu a ausência de documentos demonstrativos da alegada carência financeira do autor para arcar com as despesas processuais, revogando por isso o benefício da assistência judiciária. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça reexame das premissas de fato que levaram o tribunal a origem a tal conclusão, sob pena de usurpar a competência das instâncias ordinárias, a quem compete o amplo juiz cognição da lide. Incidência da Súmula nº 7/STJ.

6. Agravo interno não provido.” (AgInt nº 1311620/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2018, DJe 14/12/2018) grifou-se

Pelo exposto, conheço do agravo de instrumento para lhe negar provisoriamente a tutela, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

É como voto.

Aracaju/SE 08 de Outubro de 2021

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
RELATOR



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

18/10/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DO PRAZO RECURSAL

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

12/11/2021

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

Certificado, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado, o acórdão/decisão do presente feito, em 12 / 11 / 2021 , dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202100717014

DATA:

12/11/2021

MOVIMENTO:

Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:

Não